

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social



Tipo, Espécie, Número e Ano

PROCESSO GEP Nº 78358/2021

Data de Abertura

29/12/2021

Requerente

SEVERINO GODSON SANTOS CASTRO

Detalhamento

**DOCUMENTAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO DA
COMUNIDADE DE ALIANÇA ANUNCIA-ME, REPASSE DA SUBVENÇÃO MUNICIPAL – 2021
(RECURSOS 2018 E 2019).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Coordenação Orçamentária, Financeira e Contábil

www.pmvc.ba.gov.br

Vitória da Conquista - BA, 29 de dezembro de 2021.

PROCESSO GEP Nº 78358/2021 – CONV/SEMDES

Ao Sr. Kairan Rocha Figueiredo
Secretário Municipal de Administração

Prezado Senhor,

Encaminhamos a Vossa Senhoria os documentos relativos a instituição abaixo discriminada para celebração do **Termo de Colaboração** relativo ao repasse da **Subvenção Social Municipal 2021 – Recursos 2018 e 2019** via Fundo Municipal de Assistência Social, conforme Lei Federal Nº 13.019/2014, Decreto Municipal 18.007/2017, **Lei Municipal Nº 2.526/21** e Resoluções do CMAS nº 001/2019, 012/2020 e 009/2021.

Instituição: **Comunidade de Aliança Anuncia-Me**

CNPJ nº: **01.774.653/0001-90**

Valor total do Repasse: **R\$ 54.280,70**

Vigência: da data de assinatura até 29 de julho de 2022.

Dotação Orçamentária:

Órgão: 2800 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Unidade: 2802 – Fundo Municipal de Assistência Social

Atividade: 28002802.0824401201088 – Avança SUAS

Elemento de despesa: 33504300 – Subvenções Sociais

Fonte: 00 – TESOURO

Atenciosamente,

Michael Farias Alencar Lima
Secretário Mun. de Desenvolvimento Social

Severino Godson Santos Castro
Coord. Orç. Fin. e Contábil - SEMDES



Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 04 de Outubro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Kairan Rocha Figueiredo
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1637/2021

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 20.706/2021, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO de 03 (Três) meses ao (à) servidor (a) ISABEL SATIRO NASCIMENTO, MAT. 24602, pelo período de 01/10/2021 a 29/12/2021, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito de retroativo ao dia 01/10/2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 04 de Outubro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Kairan Rocha Figueiredo
Secretário Municipal de Administração

LEI

LEI Nº 2.526, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a destinação de recursos do Orçamento do Município de Vitória da Conquista, exercício 2021, às Organizações da Sociedade Civil que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada, para fins do disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a destinação de recursos do Orçamento do Município, relativos ao exercício de 2021, às Organizações da Sociedade Civil identificadas no Anexo Único desta Lei, que visam à prestação de serviços de Assistência Social e outras áreas estabelecidas de competência da Administração Pública Municipal.

Art. 2º Os valores expressos no Anexo Único desta Lei serão repassados às entidades de acordo com as disposições da Resolução nº 001, de 30 de janeiro de 2019, e Resolução nº 012, de 10 de junho de 2020, ambas do Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS.

Art. 3º As entidades mencionadas no Anexo Único desta Lei só receberão os valores referentes à Subvenção Social Municipal após a assinatura do Termo de Colaboração com o Município, ficando obrigadas a cumprir as cláusulas e condições nele expressas, conforme estabelecido na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada no âmbito municipal pelo Decreto Municipal nº 18.067, de 18 de julho de 2017.

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Art. 4º As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta da dotação orçamentária abaixo indicada:

Órgão: 2800 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Unidade: 2802 - Fundo Municipal de Assistência Social
Atividade: 28002802.0824401201.088 - Avançar Suas
Elemento de despesa: 33504300 - Subvenções Sociais
Fonte: 00 - Tesouro
Valor: R\$ 480.000,00

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista - BA, 03 de novembro de 2021.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

ENTIDADES AUTORIZADAS A RECEBER SUBVENÇÕES SOCIAIS:

SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - SCFV			
ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL	ANO DE REFERÊNCIA		TOTAL
	RESOLUÇÃO CMAS 01/2019 (ANO DE REFERENCIA - 2018)	RESOLUÇÃO CMAS 12/2020 (ANO DE REFERÊNCIA - 2019)	
INSTITUTO SOCIAL PADRE BENEDITO SOARES (ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA PASTORAL DO MENOR - AAPM)	R\$ 14.823,89	R\$ 18.990,63	R\$ 33.814,52
ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO BAIRRO CRECHE BELA VISTA	R\$ 10.949,46	R\$ 19.510,93	R\$ 30.460,39
ASSOCIAÇÃO SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ASBEAS	R\$ 14.655,44	R\$ 14.958,38	R\$ 29.613,82
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA - FAMEC	R\$ 15.160,80	R\$ 23.413,11	R\$ 38.573,91
PASTORAL DO MENOR DE FATIMA	R\$ 20.635,52	R\$ -	R\$ 20.635,52
INSTITUTO SOCIAL VIVENDO E APRENDENDO - ISVA	R\$ 19.456,36	R\$ 26.014,57	R\$ 45.470,93
PASTORAL DO MENOR DA PARÓQUIA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	R\$ 14.318,53	R\$ 22.112,38	R\$ 36.430,91
TOTAL	R\$ 110.000,00	R\$ 125.000,00	R\$ 235.000,00
SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE			
ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL	ANO DE REFERÊNCIA		TOTAL
	RESOLUÇÃO CMAS 01/2019 (ANO DE REFERÊNCIA -2018)	RESOLUÇÃO CMAS 12/2020 (ANO DE REFERÊNCIA -2019)	

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ASSOCIAÇÃO CONQUISTENSE DE INTEGRAÇÃO DO DEFICIENTE - ACIDE	R\$ 9.782,61		R\$ 5.820,90	R\$ 15.603,51
ASSOCIAÇÃO DE PAÍSE AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE	R\$ 35.217,39		R\$ 24.179,10	R\$ 59.396,49
TOTAL	R\$ 45.000,00		R\$ 30.000,00	R\$ 75.000,00
SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE				
ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL	ANO DE REFERÊNCIA		TOTAL	
	RESOLUÇÃO CMAS 01/2019 (ANO DE REFERÊNCIA -2018)	RESOLUÇÃO CMAS 12/2020 (ANO DE REFERÊNCIA -2019)		
COMUNIDADE DE ALIANÇA ANUNCIÁ-ME	R\$ 17.000,00	R\$ 37.280,70	R\$ 54.280,70	
UNIÃO ESPÍRITA DE VITÓRIA DA CONQUISTA - UEVC	R\$ 28.333,33	R\$ 25.350,88	R\$ 53.684,21	
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRISTO LIBERTA	R\$ 39.666,67	R\$ 22.368,42	R\$ 62.035,09	
TOTAL	R\$ 85.000,00	R\$ 85.000,00	R\$ 170.000,00	
TOTAL GERAL DA SUBVENÇÃO	R\$ 240.000,00	R\$ 240.000,00	R\$ 480.000,00	

DECRETO

DECRETO Nº 21.487, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

Declara vacância de cargo público de provimento em comissão.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei Complementar Municipal nº 1.786, de 16 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO a necessidade de declaração de vacância de cargo público de provimento em comissão, por motivo do falecimento do servidor público, nos termos do art. 33, inciso VIII, da Lei Complementar Municipal nº 1.786, de 16 de dezembro de 2011;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a vacância, a partir do dia 28 outubro de 2021, do cargo público de provimento em comissão de Coordenador da Defesa Civil, junto ao Gabinete Civil, em razão do falecimento do servidor **JOAQUIM ERNESTO VIEIRA SANTOS**, matrícula nº 245530.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista-BA, 03 de novembro de 2021.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

13

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do CNAS (art. 85 e 86);

CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 625, de 10 de agosto de 2010, que dispõe sobre a forma de repasse dos recursos do cofinanciamento federal aos Estados, Distrito Federal e Municípios e sua prestação de contas, por meio de sistema eletrônico no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que não houve a interrupção em nenhum dos serviços prestados na rede sócio assistencial do município de Vitória da Conquista no exercício de 2017.

CONSIDERANDO o ofício de nº 007/2018 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

CONSIDERANDO o Parecer da Câmara Técnica de Orçamento e Fundo CTOF de 07 de dezembro de 2018, que opina pela aprovação das contas do período do exercício de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o demonstrativo sintético anual da execução físico-financeira do cofinanciamento federal dos serviços do Sistema Único de Assistência Social, IGD-SUAS e IGD-BF do exercício de 2017 do município de Vitória da Conquista, Bahia.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Daisy Cristina Rocha Placha Soares
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO CMAS Nº 001, DE 30 DE JANEIRO DE 2019

APROVA O REPASSE DE RECURSOS DA SUBVENÇÃO MUNICIPAL PARA ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2018.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS), em reunião ordinária realizada no dia 30 de janeiro de 2019, no uso de suas atribuições legais, na forma do Artigo 2º, Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e XIV da Lei nº 799/1995, alterada pelas Leis nºs 1.257/2004, 1.276/2005 e 1.707/2010.

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

CONSIDERANDO que as entidades sociais e organizações de assistência social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS bem como as que atuam na defesa e garantia de seus direitos. (Lei nº 8.742/93, art. 3º);

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO Nº 109, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

CONSIDERANDO que o valor da subvenção municipal 2018 cedido pela Administração Municipal é de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), a serem distribuídos de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e parecer das Câmaras Técnicas.

CONSIDERANDO o Marco Regulatório da Sociedade Civil, aprovado pela lei federal 13.019/2014.

CONSIDERANDO o decreto municipal nº 18.007/2017 que regulamenta a lei federal 13.019/2014.

CONSIDERANDO solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através do ofício de nº 001/2019 – SEMDES;

CONSIDERANDO a aprovação de 2/3 dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Vitória da Conquista/BA;

RESOLVE:

Art. 1º. Distribuir o valor da Subvenção Social de 2018 de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), para as entidades da sociedade civil de acordo com os seguintes critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

I – Possuir inscrição ativa no CMAS.

II – Estar adimplente com a administração municipal.

III – Possuir relatório de atividades do exercício de 2017 e plano de ação de 2018.

IV – Prestar serviço sócio assistencial de acordo com a Tipificação Nacional Dos Serviços Socioassistenciais.

Art. 2º - A prestação de contas parcial deverá ser realizada até 60 dias após cada parcela recebida.

Parágrafo único - A não prestação de contas implica no não recebimento das demais parcelas.

Art. 3º - As instituições deverão apresentar os seguintes documentos para elaboração do Convênio:

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

- a) Comprovante de que efetivamente presta serviços de assistência social no bairro ou região de abrangência;
b) Comprovante de que dispõe de condições satisfatórias para a consecução do objeto conveniado;
c) Certidão Negativa Conjunta de débito com a Receita Federal;
d) Certidão Negativa de débito com o FGTS;
e) Ata da última Assembleia de Eleição da Diretoria;
f) Ato de Reconhecimento de Utilidade Pública na esfera Municipal;
g) Atestado de inscrição nos Conselhos Municipal e/ou Nacional de Assistência Social;
h) Comprovação de funcionamento de no mínimo 02 (dois) anos
i) Plano de Ação e Projeto para aplicação do recurso;
j) Declaração emitida pela Secretaria Municipal de Transparência que a Instituição está adimplente com a prestação de contas dos recursos públicos.

Art. 4º- As entidades deverão atender todos os dispostos na Lei Federal 13.019/2014 e do decreto municipal nº 18.007/2017.

Art. 5º- As instituições que não aplicarem o recurso até 31 de dezembro deverão prestar contas das parcelas recebidas e solicitar, mediante ofício ao Conselho Municipal de Assistência Social com cópia à Coordenação Orçamentária, Financeira e Contábil da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a reprogramação do recurso e assinatura de termo de aditivo ao convênio celebrado com o Governo Executivo até o último dia útil do exercício.

Art. 6º - A distribuição dos recursos far-se-á da seguinte maneira.

I – Os valores serão divididos por modalidade de Proteção Social.

- a) Proteção Social Básica – R\$ 110.000,00.
b) Proteção Social Especial de Média Complexidade – R\$ 45.000,00.
c) Proteção Social Especial de Alta Complexidade – R\$ 85.000,00.

II – A partilha será *per capita* de acordo o valor do piso de proteção, de acordo a seguinte fórmula. Valor a ser repassado = (Valor total da Proteção) X (média de atendimento mensal da entidade) / (valor total de atendimentos da Proteção).

III – **Serviços de Proteção Social Básica:** para o custeio de ações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários. Prevê o desenvolvimento de potencialidades e aquisições das famílias e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo.

SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - SCFV		
INSTITUIÇÃO	MÉDIA DE ATENDIMENTO	VALOR
ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA PASTORAL		

dom.pmvcb.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

DO MENOR - APM ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO BAIRRO CRECHE BELA VISTA	176	R\$ 14.823,89
ASSOCIAÇÃO SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ASBEAS	130	R\$ 10.949,46
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA - FAMEC	174	R\$ 14.655,44
INSTITUTO SOCIAL VIVENDO E APRENDENDO	180	R\$ 15.160,80
PASTORAL DO MENOR DE FÁTIMA (PROJETO PEQUENO OFÍCIO)	231	R\$ 19.456,36
PASTORAL DO MENOR DA PARÓQUIA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	245	R\$ 20.635,53
TOTAL	170	R\$ 14.318,53
	1306	R\$ 110.000,00

IV - Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade: para o custeio de ações voltadas ao Serviço de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos. Compreende atenções e orientações direcionadas para a promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais e para o fortalecimento da função protetiva das famílias diante do conjunto de condições que as vulnerabilizam e/ou as submetem a situações de risco pessoal e social.

SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE		
INSTITUIÇÃO	MÉDIA DE ATENDIMENTO	VALOR
ASSOCIAÇÃO CONQUISENSE DE INTEGRAÇÃO DO DEFICIENTE - ACIDE	150	R\$ 9.782,61
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE	540	R\$ 35.217,39

dom.pmvcb.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

TOTAL	690	R\$ 45.000,00
-------	-----	---------------

V - Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade: para o custeio de ações destinadas as famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompido ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral.

SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE		
INSTITUIÇÃO	MÉDIA DE ATENDIMENTO	VALOR
COMUNIDADE DE ALIANÇA ANUNCIA-ME	30	R\$ 17.000,00
UNIÃO ESPÍRITA DE VITÓRIA DA CONQUISTA - UEVC - ABRIGO NOSSO LAR	50	R\$ 28.333,33
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRISTO LIBERTA	70	R\$ 39.666,67
TOTAL	150	R\$ 85.000,00

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Daisy Cristina Rocha Placha Soares
Presidente do CMAS

PORTARIA

PORTARIA SEMAD N.º 282, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019

PRORROGA O PRAZO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais, n.ºs 421/87 e 1.270/04, e o Decreto n.º 18.847/2018 expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a solicitação formulada através da Comunicação Interna n.º 087/2019 - PAD da Comissão n.º 02 de Sindicâncias Administrativas;

RESOLVE:

26



**CNPJ nº 22.128.513/0001-15
CONTRATADA**

Testemunhas:

Assinatura: _____ CPF: _____
Nome: _____

Assinatura: _____ CPF: _____
Nome: _____

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CMAS Nº 012, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

APROVA O REPASSE DE RECURSOS DA SUBVENÇÃO MUNICIPAL PARA ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS)**, em reunião extraordinária realizada no dia 10 de junho de 2020, no uso de suas atribuições legais, na forma do Artigo 2º, Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e XIV da Lei nº 799/1995, alterada pelas Leis nºs 1.257/2004, 1.276/2005 e 1.707/2010.

CONSIDERANDO que as entidades sociais e organizações de assistência social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS bem como as que atuam na defesa e garantia de seus direitos. (Lei nº 8.742/93, art. 3º);

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO Nº 109, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

CONSIDERANDO que o valor da subvenção municipal 2019 cedido pela Administração Municipal é de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), a serem distribuídos de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e parecer da Câmara Técnica de Orçamento e Fundo.

CONSIDERANDO o Marco Regulatório da Sociedade Civil, aprovado pela Lei Federal 13.019/2014.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 18.007/2017 que regulamenta a Lei Federal 13.019/2014.

CONSIDERANDO a aprovação de 2/3 dos membros do Conselho Municipal de



Assistência Social – CMAS de Vitória da Conquista/BA em reunião plenária ocorrida no dia 10 de junho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º- Distribuir o valor da Subvenção Social referente aos recursos de 2019 de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), para as entidades da sociedade civil de acordo com os seguintes critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

I – Possuir inscrição ativa no CMAS;

II – Estar adimplente com a administração municipal em 2019;

III – Possuir relatório de atividades do exercício de 2018 e plano de ação de 2019;

IV – Prestar serviço socioassistencial de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Art. 2º - A prestação de contas parcial deverá ser realizada de acordo os termos das regulamentações vigentes, em especial ao Marco Regulatório da Sociedade Civil, aprovado pela Lei Federal 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 18.007/2017.

Art. 3º - As instituições deverão apresentar os seguintes documentos para elaboração do Convênio:

I – CNPJ – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

II – Comprovante de endereço da entidade e do seu representante legal;

III – Cópia autenticada do RG e do CPF do presidente da entidade ou do ocupante de cargo equivalente;

IV – Cópia do estatuto e de suas alterações, devidamente registrados no cartório competente ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

V – Cópia autenticada da ata da última assembleia que elegeu o corpo dirigente da entidade, registrada no cartório competente;

VI – Cópia do alvará de funcionamento fornecido pela Prefeitura Municipal;

VII – Atestado de funcionamento fornecido pelo Conselho Municipal ou órgão de fiscalização com jurisdição sobre a entidade do município a que pertencer a entidade, com data de emissão não superior a doze meses;

VIII – Comprovante de abertura de conta corrente vinculada ao projeto;

IX – Plano de trabalho devidamente aprovado pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade da Administração Indireta, ou, quando for o caso, do Conselho Municipal;

X – Certificação de inscrição em Conselho de Políticas Públicas da área correspondente de atuação da OSC, nos termos da legislação, se for o caso;

XI – Cópia da Lei de utilidade pública, quando exigida pela legislação da concedente;

XII – Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;

XIII – Certidão negativa de débitos tributários (estadual);

XIV – Certidão negativa de débitos perante a fazenda pública municipal;

XV – Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

XVI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

XVII – Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles;

XVIII – Declaração que ateste o funcionamento regular da entidade por mais de um ano emitida pelo seu representante legal;

XIX – Comprovante de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), para as entidades sem fins lucrativos que prestam serviços nas áreas de assistência social, conforme art. 9º da Lei Federal nº 8.742/93 (LOAS);

XX – Cópia da Lei Municipal reconhecendo a Entidade como de Utilidade Pública;

XXI – Lei específica que autoriza o repasse da subvenção, conforme previsto no art. 26 da lei 101/2000 (LRF);

XXII – Declaração de que não emprega menor, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

XXIII – Declaração que não há em seu quadro de dirigentes membros de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, como também cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas neste inciso;

XXIV – Declaração que não contratará para prestação de serviços servidores ou empregados públicos, incluindo aqueles que ocupem cargos de provimento temporário ou exerçam função gratificada de órgão ou entidade da administração pública municipal, ou, ainda, seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

XXV – Declaração que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: - membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração municipal; - servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica; e - pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública em qualquer esfera de Poder ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

XXVI – Declaração de adimplência emitida pela SMTC;

Art. 4º- As entidades deverão atender todos os dispostos na Lei Federal 13.019/2014, Decreto Municipal nº 18.007/2017, dentre outras regulamentações vigentes no que tange a entrega de documentação para elaboração do Termo de colaboração.

Art. 5º- As instituições que não aplicarem o recurso até 31 de dezembro deverão prestar contas das parcelas recebidas e solicitar, mediante ofício ao Conselho Municipal de Assistência Social com cópia à Coordenação Orçamentária, Financeira e Contábil da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a reprogramação do recurso e assinatura de termo de aditivo ao convênio celebrado com o Governo Executivo até o último dia útil do exercício.

Art. 6º - A distribuição dos recursos far-se-á da seguinte maneira.

I – Os valores serão divididos por modalidade de Proteção Social.

a) Proteção Social Básica – R\$ 125.000,00.

b) Proteção Social Especial de Média Complexidade – R\$ 30.000,00.

c) Proteção Social Especial de Alta Complexidade – R\$ 85.000,00.

II – A partilha será *per capita* de acordo o valor da Proteção Social, seguindo a

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

seguinte fórmula: Valor a ser repassado = (Valor total da Proteção) X (média de atendimento mensal da entidade) / (valor total de atendimentos da Proteção).

III – Serviços de Proteção Social Básica: para o custeio de ações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários. Prevê o desenvolvimento de potencialidades e aquisições das famílias e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo.

SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - SCFV		
INSTITUIÇÃO	MÉDIA DE ATENDIMENTO	VALOR
INSTITUTO SOCIAL PADRE BENEDITO SOARES	146	R\$ 18.990,63
ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO BAIRRO CRECHE BELA VISTA	150	R\$ 19.510,93
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – ASBEAS	115	R\$ 14.958,38
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA - FAMEC	180	R\$ 23.413,11
INSTITUTO VIVENDO SOCIAL E APRENDENDO	200	R\$ 26.014,57
PASTORAL DO MENOR DA PARÓQUIA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	170	R\$ 22.112,38
TOTAL	961	R\$ 125.000,00

IV - Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade: para o custeio de ações voltadas ao Serviço de apoio, orientação e acompanhamento a pessoas com deficiência e seus familiares que se encontram em situação de ameaça ou violação de direitos. Compreende atenções e orientações direcionadas para a promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais e para o fortalecimento da função protetiva das famílias diante do conjunto de condições que as vulnerabilizam e/ou as submetem a situações de risco pessoal e social.

SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE		
INSTITUIÇÃO	MÉDIA DE ATENDIMENTO	VALOR
ASSOCIAÇÃO DE CONQUISTENSES DE INTEGRAÇÃO DO DEFICIENTE – ACIDE	130	R\$ 5.820,90
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE	540	R\$ 24.179,10
TOTAL	670	R\$ 30.000,00

V - Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade: para o custeio de ações destinadas às famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral.

SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE		
INSTITUIÇÃO	MÉDIA DE ATENDIMENTO	VALOR
COMUNIDADE DE ALIANÇA ANUNCIA-ME	100	R\$ 37.280,70
UNIÃO ESPÍRITA DE VITÓRIA DA CONQUISTA - UEVC - ABRIGO NOSSO LAR	68	R\$ 25.350,88

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRISTO LIBERTA	60	R\$ 22.368,42
TOTAL	228	R\$ 85.000,00

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Camilla Lopes Fischer
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO CMAS Nº 16, DE 01 DE JULHO DE 2020.

APROVA O REPASSE DE RECURSOS DO COFINANCIAMENTO FEDERAL E ESTADUAL PARA ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS)**, em reunião ordinária realizada no dia 01 de Julho de 2020, no uso de suas atribuições legais, na forma do Artigo 2º, Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e XIV da Lei nº 799/1995, alterada pelas Leis nºs 1.257/2004, 1.276/2005 e 1.707/2010.

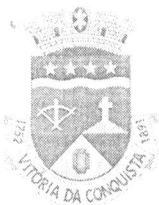
CONSIDERANDO que as entidades sociais e organizações de assistência social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS bem como as que atuam na defesa e garantia de seus direitos. (Lei nº 8.742/93, art. 3º);

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO Nº 109, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

CONSIDERANDO que as vagas de atendimentos para os pisos de Alta Complexidade e Piso de Transição de Média Complexidade no município de Vitória da Conquista são atendidas por organizações da sociedade civil.

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.019/2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

www.pmvc.ba.gov.br

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO
DE TERMO DE COLABORAÇÃO: Nº 009/2021-SEMDES**
(Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal 18.007/2017)

Parceiro: **Comunidade de Aliança Anuncia-Me**

CNPJ/MF nº **01.774.653/0001-90**

Objeto: Este termo tem por objeto o repasse de recurso, a título de subvenção social municipal do ano de 2021, o qual foi objeto de recursos próprios do Tesouro Municipal, tendo em vista o Cofinanciamento Municipal, voltado às ações e serviços de assistência social, relativos as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social nos anos de 2018 e 2019.

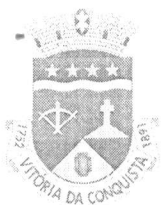
Financiamento: SUBVENÇÃO MUNICIPAL - 2021

Valor global: **R\$ 54.280,70**

A Lei Federal 13.019/2014, denominada de Marco Regulatório da Sociedade Civil – MROSC, estabeleceu o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil - OSC, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público. A referida lei passou a ser regulamentada no município de Vitória da Conquista através do Decreto Municipal nº 18.007/2017.

O MROSC passou a ser aplicado aos Municípios, a partir de 1º de janeiro de 2017 e estabelece uma série de critérios para a formalização de ajuste, dentre eles, a regra geral do chamamento público.

No entanto, o artigo 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014 traz previsão de inexigível o chamamento público cuja “a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

www.pmvc.ba.gov.br

na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000.". Conforme estabelecido na **Lei Municipal Nº 2.526**, de 03 de novembro de 2021.

No Tocante a Distribuição aos valores a serem repassados às Organizações da Sociedade Civil, o CMAS deliberou através das resoluções CMAS nº 001/2019 e 012/2020. Sendo aprovado os planos de trabalho através da resolução CMAS nº 009/2021.

A entidade Parceira ora proposta contemplará as ações desenvolvidas pela Política Municipal de Assistência Social do Município de Vitória da Conquista, através de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, tendo como parâmetro o atendimento a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 109 de 11 de novembro de 2009.

A Parceria indicada é organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, bem como tem previsto em seu estatuto a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza, ou ao Poder Público, em caso de desconstituição, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, da Lei 13.019/2014. A mesma possui cadastro ativo no CMAS de Vitória da Conquista.

Além disso, como visto, a Parceira ora em referência tem atendido de maneira satisfatória aos objetivos dos Convênios anteriormente celebrados, já desde longa data, e se encontra devidamente credenciada junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que é o órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social no âmbito deste Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

www.pmvc.ba.gov.br

Assim, propomos a Inexigibilidade de Chamamento Público para a celebração de Termo de Colaboração com a Parceira acima indicada, pois esta se encontra credenciada pelo órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social, bem como as atividades são próprias de assistência social além dos demais motivos acima lançados.

Diante de tudo isso, entendemos haver justificativa válida e idônea para a celebração do Termo de Colaboração sem o Chamamento Público, conforme previsto no Inciso II do Artigo 31, da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como à determinação contida no Artigo 32 da mesma Lei, tendo sido detalhado acima de maneira pormenorizada o motivo pelo qual se deixou de realizar o processo seletivo. A presente justificativa, será por mim assinada, devendo estar disponível no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista no momento da efetivação da parceria, conforme Decreto Municipal 18.007/2017, artigo 16, parágrafo 1º. Sendo admitido a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado em até cinco dias da data do respectivo protocolo, conforme estabelecido no artigo 32, parágrafo 2º da Lei Federal 13.019.

Vitória da Conquista, 16 de dezembro de 2021

Michael Farias Alencar Lima

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO: Nº 009/2021-SEMDES

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO: Nº 009/2021-SEMDES

(Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal 18.007/2017)

Parceiro: **Comunidade de Aliança Anuncia-Me** CNPJ/MF nº **01.774.653/0001-90**

Objeto: Este termo tem por objeto o repasse de recurso, a título de subvenção social municipal do ano de 2021, o qual foi objeto de recursos próprios do Tesouro Municipal, tendo em vista o Cofinanciamento Municipal, voltado às ações e serviços de assistência social, relativos as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social nos anos de 2018 e 2019.

Financiamento: **SUBVENÇÃO MUNICIPAL - 2021**

Valor global: **R\$ 54.280,70**

A Lei Federal 13.019/2014, denominada de Marco Regulatório da Sociedade Civil – MROSC, estabeleceu o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil - OSC, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público. A referida lei passou a ser regulamentada no município de Vitória da Conquista através do Decreto Municipal nº 18.007/2017.

O MROSC passou a ser aplicado aos Municípios, a partir de 1º de janeiro de 2017 e estabelece uma série de critérios para a formalização de ajuste, dentre eles, a regra geral do chamamento público.

No entanto, o artigo 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014 traz previsão de inexigível o chamamento público cuja " a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.". Conforme estabelecido na **Lei Municipal Nº 2.526**, de 03 de novembro de 2021.

No tocante a Distribuição aos valores a serem repassados às Organizações da Sociedade Civil, o CMAS deliberou através das resoluções CMAS nº 001/2019 e 012/2020. Sendo aprovado os planos de trabalho através da resolução CMAS nº 009/2021.

A entidade Parceira ora proposta contemplará as ações desenvolvidas pela Política Municipal de Assistência Social do Município de Vitória da Conquista, através de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, tendo como parâmetro o atendimento a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 109 de 11 de novembro de 2009.

A Parceria indicada é organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, bem como tem previsto em seu estatuto a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza, ou ao Poder Público, em caso de desconstituição, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, da Lei 13.019/2014. A mesma possui cadastro ativo no CMAS de Vitória da Conquista.

Além disso, como visto, a Parceira ora em referência tem atendido de maneira satisfatória aos objetivos dos Convênios anteriormente celebrados, já desde longa data, e se encontra devidamente credenciada junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que é o órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social no âmbito deste Município.

Assim, propomos a Inexigibilidade de Chamamento Público para a celebração de Termo de Colaboração com a Parceira acima indicada, pois esta se encontra credenciada pelo órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social, bem como as atividades são próprias de assistência social além dos demais motivos acima lançados.

Diante de tudo isso, entendemos haver justificativa válida e idônea para a celebração do Termo de Colaboração sem o Chamamento Público, conforme previsto no Inciso II do Artigo 31, da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como à determinação contida no Artigo 32 da mesma Lei, tendo sido detalhado acima de maneira pormenorizada o motivo pelo qual se deixou de realizar o processo seletivo. A presente justificativa, será por mim assinada, devendo estar disponível no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista no momento da efetivação da parceria, conforme Decreto Municipal 18.007/2017, artigo 16, parágrafo 1º. Sendo admitido a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado em até cinco dias da data do respectivo protocolo, conforme estabelecido no artigo 32, parágrafo 2º da Lei Federal 13.019.

Vitória da Conquista, 16 de dezembro de 2021

Michael Farias Alencar Lima
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

dom.pmvc.ba.gov.br



MUNICÍPIO VITÓRIA DA CONQUISTA
CONSOLIDADO
BAHIA
14.239.578/0001-00
SALDO DAS DOTAÇÕES
DEZEMBRO DE 2021

Emissão: 03/12/2021 08:42:02

DESCRIÇÃO	Ficha	Fonte	Autorizada/ Atualizada	Saldo a Empenhar	Saldo Real
2800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL					
2802 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
28002802.0824401201.088 - AVANÇA SUAS					
33504100000 - Contribuições	10884128	28	260.000,00	156.500,00	156.500,00
33504100000 - Contribuições	10884129	29	155.000,00	97.500,00	97.500,00
33504300000 - Subvenções Sociais	10884300	00	485.000,00	485.000,00	485.000,00
33504300000 - Subvenções Sociais	10884328	28	10.000,00	10.000,00	10.000,00
33504300000 - Subvenções Sociais	10884329	29	1.000,00	1.000,00	1.000,00
44504200000 - Auxílios	10884228	28	10.000,00	10.000,00	10.000,00
44504200000 - Auxílios	10884229	29	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Total do Projeto/Atividade :			922.000,00	761.000,00	761.000,00
28002802.0824401202.055 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL					
33903000000 - Material de Consumo	20553000	00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
33903000000 - Material de Consumo	20553028	28	530.000,00	96.909,93	47.595,89
33903000000 - Material de Consumo	20553029	29	263.000,00	212.698,50	194.234,80
33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	20553628	28	10.000,00	10.000,00	10.000,00
33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	20553629	29	28.000,00	400,00	400,00
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20553900	00	95.000,00	6.200,00	6.200,00
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20553928	28	105.000,00	60.170,30	57.410,30
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20553929	29	619.000,00	174.839,75	174.436,42
Total do Projeto/Atividade :			1.652.000,00	563.218,48	492.277,41
28002802.0824401202.056 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA					
33903000000 - Material de Consumo	20563028	28	12.000,00	9.480,00	3.128,76
33903000000 - Material de Consumo	20563029	29	475.000,00	246.562,69	151.233,63
33903200000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	20563200	00	516.000,00	18.640,31	18.640,31
33903200000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	20563228	28	9.000,00	9.000,00	9.000,00
33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	20563628	28	10.000,00	10.000,00	10.000,00
33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	20563629	29	200.000,00	23.955,43	22.986,47
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20563928	28	162.000,00	80.995,97	80.995,97
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20563929	29	604.000,00	140.937,74	118.426,76
Total do Projeto/Atividade :			1.988.000,00	539.572,14	414.411,90
28002802.0824401202.061 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS					
33901400000 - Diárias - Civil	20611429	29	58.000,00	49.831,93	49.831,93
33903000000 - Material de Consumo	20613029	29	139.000,00	121.873,20	108.330,36
33903300000 - Passagens e Despesas com Locomoção	20613329	29	36.000,00	36.000,00	36.000,00
33903500000 - Serviços de Consultoria	20613529	29	166.000,00	68.000,00	68.000,00
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20613929	29	273.000,00	22.151,13	14.455,97
33909300000 - Indenizações e Restituições	20619300	00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
33909300000 - Indenizações e Restituições	20619328	28	1.000,00	1.000,00	1.000,00
33909300000 - Indenizações e Restituições	20619329	29	1.000,00	1.000,00	1.000,00
44905100000 - Obras e Instalações	20615100	00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
44905100000 - Obras e Instalações	20615124	24	84.551,17	84.551,17	84.551,17
44905200000 - Equipamentos e Material Permanente	20615200	00	505.000,00	302.884,94	2.840,54
44905200000 - Equipamentos e Material Permanente	20615229	29	142.000,00	121.566,00	121.566,00
Total do Projeto/Atividade :			1.460.551,17	863.858,37	542.575,97
28002802.0824401202.089 - MANUTENÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA DO SUAS					
33904900000 - Auxílio-Transporte	20894928	28	15.000,00	43,20	43,20
33904900000 - Auxílio-Transporte	20894929	29	130.000,00	40,00	40,00
Total do Projeto/Atividade :			145.000,00	83,20	83,20

15



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
www.pmvc.ba.gov.br

PARECER TÉCNICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO: Nº 013/2021-SEMD

(Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal 18.007/2017)

Parceiro: **Comunidade de Aliança Anuncia-Me**
CNPJ/MF nº **01.774.653/0001-90**

Objeto: Este termo tem por objeto o repasse de recurso, a título de subvenção social municipal do ano de 2021, o qual foi objeto de recursos próprios do Tesouro Municipal, tendo em vista o Cofinanciamento Municipal, voltado às ações e serviços de assistência social, relativos as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social nos anos de 2018 e 2019.

Financiamento: SUBVENÇÃO MUNICIPAL - 2021

Valor global: **R\$ 54.280,70**

Mérito da Proposta em conformidade com a modalidade:

Considerando que de acordo com a Lei Federal 13.019/2014 o termo de colaboração é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;

Observa-se que a modalidade de Termo de Colaboração é a que melhor se encaixa no mérito da proposta ao se considerar que todo o processo técnico fora iniciado e orientado pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão paritário responsável pelo controle social do município e por deliberar sobre os caminhos da Política Municipal de Assistência Social, sendo considerado a sua finalidade de interesse público. Considerando também que haverá transferências de recursos financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
www.pmvc.ba.gov.br

Comunidade de Aliança Anuncia-Me, julgamos que a melhor modalidade a ser aplicada é o **Termo de Colaboração**.

Identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação da parceria prevista:

Dentro da Política de Assistência Social as Organizações da Sociedade Civil - OSC despontam como perçussoras dessa política, sendo as primeiras a atuarem na área socioassistencial no país. No município de Vitória da Conquista, a OSC **Comunidade de Aliança Anuncia-Me** se consolida como importante parceira na prestação dos serviços oferecidos pela rede SUAS privada, ampliando a capacidade de atendimento no município e dinamizando as ações do estado, gerando assim reciprocidade de interesse de ambas as partes, em especial as ações desenvolvidas no **Piso de Alta Complexidade**.

Viabilidade de sua execução:

Declaramos que a Organização da Sociedade Civil intitulada **Comunidade de Aliança Anuncia-Me**, possui capacidade técnica para a execução do objeto proposto, possuindo ampla experiência na prestação do serviço no **Piso de Alta Complexidade** no município de Vitória da Conquista, com a finalidade de atender pessoas em situação de rua.

O Plano de Trabalho apresentado possui viabilidade de execução, sendo demonstrado de forma clara a metodologia que será aplicada para que sejam alcançados os objetos propostos.

Verificação do Cronograma de Desembolso:

O cronograma de desembolso foi analisado pela Coordenação Orçamentária, Financeira e Contábil da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

www.pmvc.ba.gov.br

em consonância com as pactuações de liberação de recursos proposta pela Secretaria Municipal de Finanças. O referido cronograma de desembolso se encontra em plena harmonia com o Plano de Trabalho apresentado pela OSC, estando dentro das previsões de recebimento das receitas de acordo o fluxo de caixa do FMAS.

Meios para a fiscalização da execução da parceria, das suas metas e objetivos:

Os meios utilizados para a fiscalização da execução se darão em duas partes, a primeira pela avaliação do comprimento do objeto e a segunda pela avaliação da execução financeira.

A execução do objeto da parceria será monitorada pelo Gestor do Termo através de visitas rotineiras precedidas de relatórios de visita, bem como com a confecção de do relatório final contendo o parecer relativo ao comprimento do objeto.

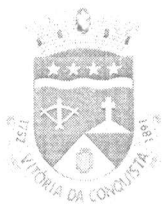
A Comissão de Avaliação e Monitoramento do Termo avaliará os relatórios do Gestor da referida parceria, bem como, emitirá parecer com base no relatório final da parceria emitido pelo Gestor da Parceria.

A fiscalização da execução financeira se dará pelo Setor de Convênios da SEMDES e pela Secretaria de Transparência e do Controle, através do Núcleo de Auditoria de Contas.

O Conselho Municipal de Assistência Social possui total liberdade de acompanhar o desenvolvimento das ações apontadas no Plano de Trabalho.

Poderá ser realizada a qualquer momento sindicâncias ou diligências solicitadas pelo Gestor da Parceria, Comissão de Avaliação e Monitoramento do Termo, Controle Interno da Gestão ou pelo Setor de Convênios da SEMDES com a finalidade de sanar qualquer dúvida durante a execução do Plano de Trabalho

Os objetivos e metas a serem analisados durante o processo de fiscalização serão aqueles apontados no Plano de Trabalho da **Comunidade de Aliança Anuncia-Me**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

www.pmvc.ba.gov.br

Gestor do Termo:

O Gestor do Termo será designado por portaria da SEMDES que constará anexa ao processo.

Comissão de Monitoramento e Avaliação:

A Comissão será designada por portaria da SEMDES, que constará anexa ao processo, incumbindo suas atribuições.

Vitória da Conquista, 16 de dezembro de 2021.

Severino Godson Santos Castro
Coord. Orç. Fin. e Contábil - SEMDES

Michael Farias Alencar Lima
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social



comunicação e contatado com, ao menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

CONSIDERANDO que a Lei Federal 13.019/14 determina, em seu art. 35, inciso V, alínea "h", a necessidade de criação, pela administração pública, de comissão de monitoramento e avaliação com o objetivo de monitorar e avaliar as parcerias celebradas com as organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou de fomento;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 18.007/2017, estabelece em seu art. 13, que a Secretaria Municipal e a entidade da Administração Pública Indireta instituirão, por portaria do Secretário ou dirigente máximo da entidade, comissão de seleção para a realização do chamamento público.

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 18.007/2017, estabelece em seu art. 33, que toda parceria celebrada mediante termo de colaboração e termo de fomento será acompanhada e fiscalizada por comissão de monitoramento e avaliação, instituída por portaria do Secretário Municipal ou do dirigente de entidade da Administração Indireta.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito das parcerias realizadas entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, a Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, composta pelos seguintes membros:

- I – Rogério Araken Vieira Santos – Contador Mat. 19916-3
- II – Yuri Nunes Lima – Gerente de Monitoramento e Avaliação – Mat. 24439-6;
- III – Vannaide Freitas Bahiano Brandão – Ag. De Serviços Especiais – Mat. 3999-5

Art. 2º Fica instituída a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme previsão do art. 29 do Decreto Municipal nº 18.007/2017 e do art. 35, V, "h", da Lei Federal nº 13.019/2014, composta pelos seguintes membros:

- I – Joabe Silva Oliveira – Ag. De Fiscalização – Mat. 13811-3;
- II – Irlane Gomes de Carvalho – Coordenadora de Planejamento e Vigilância Socioassistencial. Mat. 24540-4
- III – Clea Malta de Oliveira Andrade – Diretora de Assistência Social. Mat. 24553-5

Parágrafo único: Na hipótese de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos Conselhos Gestores, nos termos artigo 59, §2º da Lei Federal 13.019/2014.

Art. 3º Será impedida de participar da Comissão de Seleção e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos dos arts. 27, § 2º e 35, § 6º, ambos da Lei 13.019/14, a pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das Organizações da Sociedade Civil participantes.

Parágrafo único: Configurado o impedimento ao qual alude o caput deste artigo, deverá ser designado, por ato do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a portaria n.º 03, de 11 de março de dezembro de 2021.

Art. 5º Registre-se. Publique-se. Dê-se conhecimento aos nomeados e aos demais órgãos envolvidos.

Vitória da Conquista, 21 de dezembro de 2021

Michael Farias Alencar Lima

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

PORTARIA SEMDES N.º 53/2021

Dispõe sobre a designação dos gestores das parcerias firmadas entre as Organizações da Sociedade Civil (OSC's) e o Município de Vitória da Conquista no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, bem como aos fundos públicos vinculados a ela.

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 81, incisos II e III, da Lei Orgânica do Município e Decreto nº 20.706, de 04 de janeiro de 2021, expedido pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

CONSIDERANDO que a Lei Federal 13.019/14, que estabelece o regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública e as organizações da sociedade civil (OSC's) em regime de mútua cooperação, determina, em seu art. 8º, inciso III e art. 35, inciso V, alínea "g", a necessidade de designação, por parte da administração pública, de gestores habilitados a controlar e fiscalizar a execução das parcerias firmadas entre a administração pública e as OSC's em tempo hábil e de modo eficaz;

CONSIDERANDO que a Lei 13.019/14 também determina, em seu art. 2º, inciso VI, que os gestores das parcerias serão designados por ato publicado em meio oficial de comunicação.

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento ao Decreto Municipal nº 18.007/2017, que regulamenta, no âmbito do Município, a Lei Federal nº 13.019/2014, estabelecendo no seu art. 21, inciso IV, que deverá ser indicado servidor público ou empregado público como gestor de parcerias para o Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os seguintes servidores públicos para serem gestores das parcerias abaixo listadas:

I – **Adriana Matos Marinho** – Mat. 24558-0, que gerará as parcerias firmadas com a Organização da Sociedade Civil Associação Sul Brasileira de Educação e Assistência Social, CNPJ de nº 15.156.557/0007-89.

II – **Ariana Kelly Fernandes Cerqueira Queiroz** – Mat. 24147-, que gerará as parcerias firmadas com a Organização da Sociedade Civil Instituto Social Vivendo e Aprendendo, CNPJ de nº 00.332.666/0001-47.

III – **Miquel Gomes dos Santos** – Mat. 24575-5, que gerará as parcerias firmadas com a Organização da Sociedade Civil Fundação de Assistência e Desenvolvimento Humano para Crianças, Adolescentes e seus Familiares de Vitória da Conquista - BA, CNPJ de nº 13.245.121/0001-45.

IV – **Mariana Souza Abreu Andrade** – Mat. 24107-6, que gerará as parcerias firmadas com a Organização da Sociedade Civil Pastoral do Menor da Paróquia Nossa Senhora das Graças, CNPJ de nº 01.558.297/0001-78.

V – **Celia Bispo dos Santos** – Mat. 24106-0, que gerará as parcerias firmadas com a Organização da Sociedade Civil Instituto Social Padre Benedito Soares, CNPJ de nº 16.422.057/0001-19.

VI – **Priscila Edlina Gomes dos Santos** – Mat. 15239-6, que gerará as parcerias firmadas com a Organização da Sociedade Civil Instituto Social Bela Vista, CNPJ de nº 01.457.475/0001-74.

VII – **Elidete Silva Bonfim** – Mat. 24558-2, que gerará as parcerias firmadas com a Organização da Sociedade Civil Pastoral do Menor Nossa Senhora de Fátima, CNPJ de nº 00.974.571/0001-27.

VIII – **Barbara Tigre Rocha** – Mat. 24451-4, que gerará as parcerias firmadas com a Organização da Sociedade Civil União Espírita de Vitória da Conquista - UVEC, CNPJ de nº 13.873.187/0001-80.

IX – **Janete Freire Souza Ferreira** – Mat. 24540-8, que gerará as parcerias firmadas com a Organização da Sociedade Civil Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Vitória da Conquista - BA, CNPJ de nº 14.376.362/0001-96.

X – **Edivaldo Souza Santana** – Mat. 24655-4, que gerará as parcerias firmadas com a Organização da Sociedade Civil Associação Comunitária Cristo Libertar, CNPJ de nº 02.822.871/0001-16.

XI – **Marcela Sena Souza Veiga** – Mat. 24552-7, que gerará as parcerias firmadas com a Organização da Sociedade Civil Comunidade Anuncia-Me, CNPJ de nº 01.774.653/0001-90.

XII – **Caren Samantha Teixeira Fonseca** – Mat. 24491-0, que gerará as parcerias firmadas com a Organização da Sociedade Civil Associação Conquistense de Integração do Deficiente, CNPJ de nº 16.422.248/0001-80.

Art. 2º Será impedida de participar com gestor da parceria pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil participantes.

§ 1º Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades, nos termos do art. 35, §3º da Lei Federal 13.019/19.

§ 2º Configurado o impedimento ao qual alude o caput deste artigo, deverá ser designado, por ato do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, novo gestor que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Registre-se. Publique-se. Dê-se conhecimento aos nomeados e aos demais órgãos envolvidos.

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Vitória da Conquista, 21 de dezembro de 2021

Michael Farias Alencar Lima
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

PORTARIA SMTC Nº 801, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

PRORROGA O PRAZO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATIVA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos Municipais n.ºs 18.484 de 13 de março de 2018, 19.827 de 04 de outubro de 2019 e 20.920 de 07 de abril de 2021, expedidos pelo(a) Chefe do Poder Executivo Municipal e,

CONSIDERANDO a solicitação registrada por meio do Protocolo GEP n.º 27646/2021 pela Comissão n.º 04 de Sindicâncias Administrativas;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão da **Sindicância Administrativa nº 037/2020**, instaurada por meio da Portaria SMTC nº 351/2020, publicada no Diário Oficial do Município de Vitória da Conquista em 22 de dezembro de 2020, por mais 30 (trinta) dias, nos termos do art. 167, § 3º, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011 com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013 tendo em vista a impossibilidade de conclusão de instrução da sindicância, e, portanto, de elaboração do relatório conclusivo no prazo anteriormente fixado;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal da Transparência e do Controle, 22 de dezembro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MATEUS NASCIMENTO NOVAIS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

PORTARIA SMTC Nº 802, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

PRORROGA O PRAZO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATIVA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos Municipais n.ºs 18.484 de 13 de março de 2018, 19.827 de 04 de outubro de 2019 e 20.920 de 07 de abril de 2021, expedidos pelo(a) Chefe do Poder Executivo Municipal e,

CONSIDERANDO a solicitação registrada por meio do Protocolo GEP n.º 27658/2021 pela Comissão n.º 04 de Sindicâncias Administrativas;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão da **Sindicância Administrativa Investigativa nº 038/2020**, instaurada por meio da Portaria SMTC nº 352/2020, publicada no Diário Oficial do Município de Vitória da Conquista em 22 de dezembro de 2020, por mais 30 (trinta) dias, nos termos do art. 167, § 3º, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011 com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013, tendo em vista a impossibilidade de conclusão de instrução da sindicância, e, portanto, de elaboração do relatório conclusivo no prazo anteriormente fixado;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal da Transparência e do Controle, 22 de dezembro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.



Parágrafo Único - O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria na legislação vigente, referente à Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor Geral da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista - FSVS, Estado da Bahia, em 01 de Dezembro de 2021.

Registre-se e publique-se.

DIOGO GOMES DE AZEVEDO FEITOSA
DIRETOR GERAL - FSVS

PORTARIA SMTc Nº 800, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

PRORROGA O PRAZO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INADIMPLÊNCIA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos Municipais n.ºs 18.484 de 13 de março de 2018, 19.827 de 04 de outubro de 2019 e 20.920 de 07 de abril de 2021, expedidos pelo(a) Chefe do Poder Executivo Municipal e,

CONSIDERANDO a solicitação registrada por meio do Protocolo GEP n.º 75606/2021 pela Comissão n.º 05 de Processos Administrativos de Inadimplência;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão do **Processo Administrativo de Inadimplência nº 040/2020**, instaurado por meio da Portaria SMTc n.º 354 de 21 de dezembro de 2020, por mais 90 (noventa) dias, nos termos do art. 18, caput, do Decreto Municipal n.º 18.484/2018 de 13 de março de 2018, publicado no Diário Oficial do Município em 16 de março de 2018, edição n.º 2.080, ano 11, tendo em vista que a impossibilidade de conclusão da instrução do processo, é, portanto, da elaboração do relatório conclusivo no prazo anteriormente fixado;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal da Transparência e do Controle, 21 de dezembro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MATEUS MASCIMENTO NOVAIS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

PORTARIA SEMDES N.º 52/2021

Dispõe sobre a instituição da Comissão de Seleção e Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias firmadas entre as Organizações da Sociedade Civil (OSC's) e o Município de Vitória da Conquista no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, bem como aos fundos públicos vinculados a ela.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 81, incisos II e III, da Lei Orgânica do Município e Decreto n.º 20.706, de 04 de janeiro de 2021, expedido pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

CONSIDERANDO que a Lei Federal 13.019/14, que estabelece o regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública e as organizações da sociedade civil em regime de mútua cooperação, determina, em seu art. 27, § 1º, a necessidade de criação, pela administração pública, de comissão de seleção com o objetivo de processar e julgar os chamamentos públicos;

CONSIDERANDO que a Lei 13.019/14 também determina, em seu art. 2º, incisos X e XI, respectivamente, que as Comissões de Seleção e Monitoramento e Avaliação serão constituídas por ato publicado em meio oficial de

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



comunicação e contatado com ao menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

CONSIDERANDO que a Lei Federal 13.019/14 determina, em seu art. 35, inciso V, alínea "h", a necessidade de criação, pela administração pública, de comissão de monitoramento e avaliação com o objetivo de monitorar e avaliar as parcerias celebradas com as organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou de fomento;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal n.º 18.007/2017, estabelece em seu art. 13, que a Secretaria Municipal e a entidade da Administração Pública indireta instituirão, por portaria do Secretário ou dirigente máximo da entidade, comissão de seleção para a realização do chamamento público.

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal n.º 18.007/2017, estabelece em seu art. 33, que toda parceria celebrada mediante termo de colaboração e termo de fomento será acompanhada e fiscalizada por comissão de monitoramento e avaliação, instituída por portaria do Secretário Municipal ou do dirigente de entidade da Administração indireta.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito das parcerias realizadas entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, a Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, composta pelos seguintes membros:

- I - Rogério Araken Vieira Santos - Contador Mat. 19916-3
- II - Yuri Nunes Lima - Gerente de Monitoramento e Avaliação - Mat. 24439-6;
- III - Vannaide Freitas Bahiano Brandão - Ag. De Serviços Especiais - Mat. 3999-5

Art. 2º Fica instituída a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme previsão do art. 29 do Decreto Municipal n.º 18.007/2017 e do art. 35, V, "h", da Lei Federal n.º 13.019/2014, composta pelos seguintes membros:

- I - Joabe Silva Oliveira - Ag. De Fiscalização - Mat. 13811-3;
- II - Irlane Gomes de Carvalho - Coordenadora de Planejamento e Vigilância Socioassistencial. Mat. 24540-4
- III - Clea Malta de Oliveira Andrade - Diretora de Assistência Social. Mat. 24553-5

Parágrafo único: Na hipótese de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos Conselhos Gestores, nos termos artigo 59, §2º da Lei Federal 13.019/2014.

Art. 3º Será impedida de participar da Comissão de Seleção e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos dos arts. 27, § 2º e 35, § 6º, ambos da Lei 13.019/14, a pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das Organizações da Sociedade Civil participantes.

Parágrafo único: Configurado o impedimento ao qual alude o caput deste artigo, deverá ser designado, por ato do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a portaria n.º 03, de 11 de março de dezembro de 2021.

Art. 5º Registre-se. Publique-se. Dé-se conhecimento aos nomeados e aos demais órgãos envolvidos.

Vitória da Conquista, 21 de dezembro de 2021

Michael Farias Alencar Lima
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

PORTARIA SEMDES N.º 53/2021

Dispõe sobre a designação dos gestores das parcerias firmadas entre as Organizações da Sociedade Civil (OSC's) e o Município de Vitória da Conquista no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, bem como aos fundos públicos vinculados a ela.

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

222



Comunidade de Aliança Anuncia-Me

CNPJ: 01.774.653/0001-90

Utilidade Pública Municipal Lei nº 962/99 – Utilidade Pública Estadual Lei nº 7913/2001

Utilidade Pública Federal Portaria nº 24/2005 – Reg. CNAS nº 098 de 09/06/2005 – D.O.U. 15/06/2005.

E-mail: comanunciame@hotmail.com – Fone/fax: (77) 3422-5835

Rua Odilon Correia, nº 12 - Alto Maron - Vitória da Conquista – Bahia

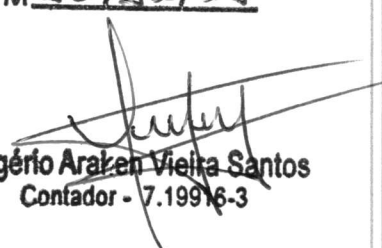
Secretaria de Desenvolvimento Social.

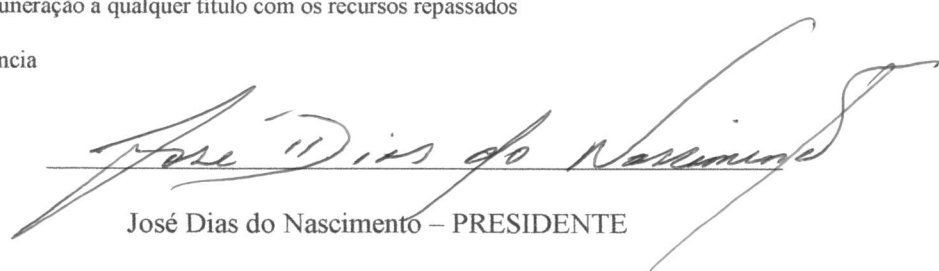
Assunto: Encaminhamento do Plano de Trabalho já aprovado pelo Conselho e os demais documentos necessários para a celebração do termo de colaboração da Subvenção Municipal 2021.

Segue as documentações abaixo relacionadas.

- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral
- Comprovante de endereço Comunidade de Aliança Anuncia-Me
- Comprovante de endereço do presidente da instituição.
- RG e CPF do presidente das instituição
- Estatuto da Comunidade de Aliança Anuncia-Me
- Ata da Diretoria
- Alvará de Localização e Funcionamento
- Comprovante de Conta Corrente vinculada ao projeto
- Plano de Trabalho – Subvenção Municipal 2021 (Recurso 2018 e 2019), já aprovado.
- Certificação do Conselho Municipal de Assistência Social
- Cópia da Lei de utilidade pública
- Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais
- Certidão negativa de Débitos Tributários (estadual)
- Certidão Negativa de débitos (municipal)
- Certificado de regularidade do FGTS – CRF
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- Relação dos dirigentes da entidade
- Declaração de funcionamento regular
- Declaração de utilidade pública
- Declaração que não emprega menores de idade
- Declaração que não emprega membros do Poder ou Ministério Público
- Declaração que não emprega funcionários públicos
- Declaração de não remuneração a qualquer título com os recursos repassados
- Declaração de adimplência

RECEBIDO
EM 36/12/21


Rogério Araken Vieira Santos
Contador - 7.199/6-3


José Dias do Nascimento – PRESIDENTE

Vitoria da Conquista – BA 15 de dezembro de 2021

23



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.774.653/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/04/1997
NOME EMPRESARIAL COMUNIDADE DE ALIANCA ANUNCIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COMUNIDADE DE ALIANCA ANUNCIA-ME		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R ODILON CORREIA	NÚMERO 12	COMPLEMENTO *****
CEP 45.005-028	BAIRRO/DISTRITO ALTO MARON	MUNICÍPIO VITORIA DA CONQUISTA
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO COMANUNCIAME@HOTMAIL.COM	TELEFONE (77) 3422-5835	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/08/1999	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/11/2021** às **10:48:55** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ: 76.535.764/0018-91 - INSC. ESTADUAL: 62909340
AV ANTONIO CARLOS MAGALHAES, 881 - SALVADOR - BA CEP: 41825-000
MATRIZ CNPJ: 76.535.764/0001-43

PAG.: 1/5



CTCE SALVADOR BA PL4
COMUNIDADE DE ALIANCA ANUNCIA
RUA ODILON CORREIA, 12
ALTO MARON
45005-028 - VITORIA DA CONQUISTA - BA



AD: 00100038

Referência

OUTUBRO /2021

Telefone

(77) 3422-5835

Vencimento

12/11/2021

Total a pagar

R\$ 179,33

Resumo da sua fatura

	OI FIXO	R\$	103,01
	OI FIXO		103,01
	PACOTE DE MINUTOS FIXO-FIXO LOCAL		
+	EXCEDENTES, OUTROS SERVIÇOS E TAXAS	R\$	76,32
	LIGAÇÕES FIXO-FIXO		5,67
	LIGAÇÕES FIXO-MOVEL		3,83
	SERVIÇOS OUTRAS PRESTADORAS E DE TERCEIROS		60,29
	OUTROS VALORES		6,53

Desde 06 de novembro de 2016 foi incluído o número 9
à frente dos celulares dos DDDs 41,
42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 51, 53, 54 e 55
passando ao formato: (DDD) 9xxxx-xxxx.

Mais informações em www.oi.com.br/9digito.



OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ: 76.535.764/0018-91 - INSC. ESTADUAL:
62909340
AV ANTONIO CARLOS MAGALHAES, 881 - SALVADOR -
BA CEP: 41825-000
MATRIZ CNPJ: 76.535.764/0001-43

COMUNIDADE DE ALIANCA ANUNCIA
TELEFONE/CONTRATO: 34225835 CJ: 0 SU: 1
CONTA 10/2021 LOCAL 4787 DV 6

84640000001-0 79330024040-5 13047870342-9 25835012110-3



FATURA: 1600208492313
VENCIMENTO: 12/11/2021
VALOR A PAGAR: R\$ 179,33

CÓDIGO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO: 011605576534



Nº da Conta: 00001108874811
Mês de referência: 11/2021
Período: 21/10/2021 a 20/11/2021
Data de emissão: 21/11/2021

2ª Via

www.vivo.com.br/meuvivo

Fale conosco: Central de Relacionamento
*8486 ou www.vivo.com.br/faleconosco

Telefonica Brasil S.A.
Rua Silveira Martins, 1.036
CEP: 41150-000 - Salvador - BA
I.E.: 58378658
CNPJ Matriz: 02.558.157/0001-62
CNPJ Filial: 02.558.157/0024-59

JOSE DIAS DO NASCIMENTO
RUA JOAO PESSOA 620
ALTO MARON
45005-048 VITORIA DA CONQUISTA - BA

Vencimento
06/12/2021

Total a Pagar
R\$ 34,83

Seus Números Vivo
77-99202-8415

Caso você tenha mais linhas, consulte o detalhamento da sua conta.

Aguarde informações
referentes ao Vivo Valoriza

Planos Anatel
155/POS/SMP - VIVO_POS 15GB

O que está sendo cobrado de 21/10/2021 a 29/10/2021	Quantidade de Plano/Pacote	Quantidade de Números Vivo	Valor R\$ Plano/Pacote	Incluso Plano/Pacote	Utilizado Minutos/Unidades	Valor Total R\$
Serviços Contratados						
Vivo_Pos 15GB	1	1	119,99	-	-	34,83
Minutos DDD Outras	-	-	0,00	100min	-	-
Franquia de Internet	-	-	0,00	15,00GB	-	-
Minutos - Brasil	-	-	0,00	ILIMITADO	-	-
Roaming Nacional	-	-	0,00	ILIMITADO	-	-
SMS - Brasil	-	-	0,00	ILIMITADO	-	-
Vivo Pos Serviço Digital I	1	1	0,00	-	-	-
Bônus Conta Digital 3GB	1	1	0,00	3,00GB	-	0,00
Vivo Avisa Grátis	1	1	0,00	-	-	0,00
Apps Ilimitados	1	1	0,00	-	-	0,00
Bônus Minutos Ilimitados	1	1	0,00	ILIMITADO	-	0,00
Subtotal Serviços Contratados						34,83

TOTAL A PAGAR

34,83

MENSAGEM PARA VOCÊ

A conta detalhada está disponível em www.vivo.com.br/meuvivo e pode ser solicitada impressa, de forma permanente ou não.

Mantenha o pagamento em dia e evite a suspensão parcial/total dos serviços e a inclusão nos órgãos de proteção ao crédito. Para pagamentos após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura.

ANATEL 1331 e 1332 para deficientes auditivos. Recurso de atendimento Vivo: ligue com o protocolo em mãos para 1058 e 142 para pessoas com deficiência de fala/audição.

26

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PEDRO MELLO

NÃO PLASTIFICAR

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

Pedro Mello

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

00.781.934-00

DATA DE EXPEDIÇÃO 14-08-2012

NOME JOSÉ DIAS DO NASCIMENTO

RELACÃO JUSTINO DIAS DO NASCIMENTO

LAURA CUNHA DO NASCIMENTO

NACIONALIDADE VITÓRIA DA CONQUISTA BA

DATA DE NASCIMENTO 07-12-1953

C. CAS. CM VITÓRIA DA CONQUISTA BA DS
1º OFÍCIO LV 057 FL 061 RT 004595
117.152.865-53

Harileia M. de Oliveira

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CONFERE COM ORIGINAL

Rogério Araken Vieira Santos
SEMDES - Matrícula: 19916-3

"ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE DE ALIANÇA ANUNCIA-ME"

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS.

ARTIGO 1º - Sociedade Civil "Comunidade de Aliança Anuncia-Me", nos demais artigos deste estatuto simplesmente denominado "Comunidade de Aliança Anuncia-Me", com sede e foro na Rua Odilon Correia, nº 12, Alto Maron, em Vitória da Conquista, Estado da Bahia, sem fins lucrativos, tem caráter filantrópico, rege-se pelo presente estatuto, tem duração indeterminada.

ARTIGO 2º - São objetivos e prerrogativas da associação:

- a) Lutar pela promoção social de pessoas que se encontrem em situação de mendicância ou em peregrinação;
- b) Desenvolver consciência de respeito aos direitos e à dignidade humana dos pobres;
- c) Pugnar por abrigo e educação para mendigos e migrantes;
- d) Envidar esforços junto ao poder público e a entidades congêneres para erradicação de situação de pobreza e de migração compulsória;
- e) Praticar atos e desenvolver atividades, em convênio ou isoladamente, em benefício de peregrinos e mendigos;
- f) Dar testemunhos de vivência concreta do Evangelho de Jesus Cristo;
- g) Realizar ações em favor e em defesa da criança e do adolescente, visando ampará-los e a concretizar seus direitos, conforme previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- h) Manter, dentro de suas possibilidades, creches para atendimento de crianças carentes;
- i) Realizar ações em favor e em defesa de idosos, visando a ampará-los e protegê-los e à concretização de seus direitos, conforme previsto no Estatuto do Idoso;
- j) Manter casa de acolhimento de idoso, com observância das disposições constantes do estatuto do idoso;
- l) Celebrar convênios com pessoas jurídicas públicas ou privadas, órgãos públicos, associações e entes dotados de personalidade para a realização de seus objetivos;
- m) Celebrar termo de parceria com órgãos públicos, ou pessoas jurídicas de direito público, aceitando exigências destes, para a realização dos seus objetivos.

ARTIGO 3º - Membros da comunidade, que desejarem prestar serviços voluntários, têm direito de serem admitidos no quadro de associados, elegerem e serem eleitos dirigentes, nos termos deste estatuto.

§ ÚNICO - Os sócios serão admitidos mediante proposta da diretoria ou de 05(cinco) outros sócios, dentre pessoas portadoras de idoneidade moral.

ARTIGO 4º - A Associação cuidará no sentido de que o presente estatuto seja de conhecimento da categoria e sua diretoria não poderá negar aos associados cópia deste.

CAPÍTULO II - DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

CONFERE COM ORIGINAL

Rogério Araken Vieira Santos
SEMEDS - Matrícula: 199163

Protocolo Nº 37077
Registro Nº 6.563 - Ac-4
Em 13/12/2015

visto:
OAB/BA
29.972
09/03/2015
28

ARTIGO 5º - Os associados têm direito de uso de voz e voto em assembleias da associação ou da categoria de votarem e serem votados para cargos eletivos, de requererem convocação de assembleia, de recorrerem de atos da Diretoria e demais direitos decorrentes da lei e deste Estatuto.

ARTIGO 6º - Os associados que deixarem de participar das atividades da associação desligam-se automaticamente, perdendo a condição de associado, exceto nos casos de aposentadoria, desemprego, falta de trabalho, convocação para prestação de serviço militar obrigatório.

ARTIGO 7º - São deveres dos associados:

- a) Pagar mensalmente contribuição fixada pela Assembleia Geral;
- b) Comparecerem às assembleias gerais da associação;
- c) Manifestar quanto às proposições, quer votando contra, a favor, declarando abstenção;
- d) Contribuir para a efetivação das decisões tomadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO 8º - Os associados que deixarem de comparecer a três assembleias consecutivas ou a oito assembleias alternadas, e aqueles que impedirem o cumprimento de pauta de assembleia, em primeiro caso sem justa causa, poderão ser suspensos quanto aos direitos de associados.

ARTIGO 9º - Serão eliminados do quadro social os associados que, sem motivo justificado, atrasarem mais de três meses no pagamento de sua mensalidade, e os que atentarem contra o patrimônio material da Associação.

ARTIGO 10º - As penalidades serão impostas pela Diretoria, mas o punido tem direito de recorrer à assembleia geral e esta, mesmo se confirmar a punição, poderá posteriormente reabilitar o associado, não podendo reabilitar-se o sócio que não pagar mensalidades em atraso, ou que não reparar dano material causado à associação.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 11º - A Associação será administrada por uma Diretoria composta de 05(cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral, e por um Conselho Fiscal, composto de 03(três) membros, e ambos os órgãos terão suplentes em igual quantidade de membros, todos igualmente eleitos pela Assembleia Geral, para mandato de 02(dois) anos, podendo ser reeleita.

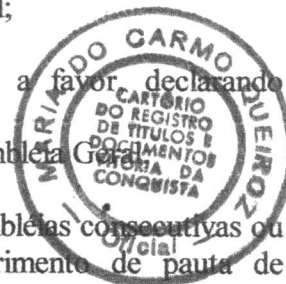
ARTIGO 12º - A Diretoria eleita escolherá, dentre seus membros, o Presidente e os ocupantes de seus demais cargos eletivos (tesoureiro e secretários).

ARTIGO 13º - As Assembleias Gerais são soberanas em suas resoluções e suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao total dos associados, em primeira convocação e, em segunda, por maioria dos votos dos associados presentes, salvo casos apressos neste Estatuto, competindo-lhe:

- a) Eleger os administradores;
- b) Destituir os administradores;

CONFERE COM ORIGINAL

Rogério Araken Vieira Santos
SEADES - Matrícula: 19916-3



Visto: 09/03/25
048/BA
29.972

- c) Aprovar as contas;
- d) Alterar o estatuto;

§ ÚNICO – Para alterar o estatuto e destituir administradores, a assembleia deliberará com voto concorde de 2/3(dois terços) dos presentes à assembleia, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3(um terço) nas convocações seguintes.



ARTIGO 14º - Salvo disposição específica, a convocação de Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 03(três) dias, por edital publicado em jornal de circulação local e afixado na porta frontal e na sala de recepção da associação.

ARTIGO 15º – As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pelo Presidente, pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5(um quinto) dos associados, direito exercido por estes contingentes e integrantes de órgãos se houver recusa do Presidente em convocar a Assembleia Geral.

ARTIGO 16º - Em caso de recusa do Presidente em convocar Assembleia requerida por 10% (dez por cento) dos associados, estes poderão convocar Assembleia Geral, constando de pauta e destituição de Presidente, sobre o que deliberará Assembleia Geral.

ARTIGO 17º – As Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, só poderão deliberar sobre matérias para as quais forem convocadas.

ARTIGO 18º – O quorum para deliberação sobre realização de contratos e instauração de processo judicial será o previsto em lei.

ARTIGO 19º – A convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 05(cinco) dias, quando se tratar de alienação de bens.

CAPTULO IV – DA COMPETÊNCIA DOS DIRIGENTES.

ARTIGO 20º – A Diretoria, composta por 01 (um) Presidente, 01 (um) Tesoureiro, 01 (um) Secretário Administrativo, 01 (um) Secretário de Formação e 01 (um) Secretário de Articulação é Órgão de Direção e Coordenação da Associação.

ARTIGO 21º – Compete ao Presidente:

- a) Representar a Associação perante a Administração Pública e em juízo, caso em que poderá delegar poderes;
- b) Convocar e presidir sessões da diretoria e Assembleia Geral;
- c) Ordenar despesas, firmar cheques para movimentações de conta, juntamente com o Tesoureiro;
- d) Admitir empregados e demiti-los, conforme a necessidade de serviço, fixando-lhe os salários, ouvida a Diretoria;
- e) Criar, com aprovação da diretoria, comissões especiais.

ARTIGO 22º – Compete ao Secretario Administrativo:

- a) Substituir o Presidente, em caso de ausência, licença ou impedimento;
- b) Dirigir e fiscalizar os serviços da secretaria;

CONFERE COM ORIGINAL

Rogério Araken Vieira Santos
SEMEDS - Matrícula: 19916-8

h/s: 09/03/2015
DAB/PA
29.922
30

- c) Dar andamento ao expediente administrativo da associação;
- d) Redigir e ler as atas das sessões da diretoria e da Assembléia;
- e) Realizar as tarefas que lhe forem delegadas pela diretoria.



ARTIGO 23º – Compete ao Secretário de Formação organizar cursos, seminários, pesquisas e atividades culturais em benefício dos associados, assim como motivar e fundamentar propostas da diretoria em assembléia geral.

ARTIGO 24º – Compete ao Secretário de Articulação manter os contatos necessários com entidades públicas, entidades congêneres, associados e comissões de trabalho com visitas à realização de atividades da associação.

ARTIGO 25º – Compete ao Tesoureiro:

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da associação;
- b) Assinar com o Presidente os cheques de contas bancárias da associação e efetuar pagamentos e recebimentos passando recibos;
- c) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria;
- d) Manter em dia a relação de associados quites e associados devedores da associação;
- e) Apresentar ao conselho Fiscal os balancetes mensais e balanço anual, assim como apresentar à Assembléia Geral prestação de contas anual da Associação.

ARTIGO 26º – Compete ao Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, a fiscalização da gestão financeira da associação, devendo emitir parecer prévio perante a Assembléia Geral, opinando pela aprovação ou rejeição das contas apresentadas pela Diretoria.

ARTIGO 27º – Perde o mandato, e assim haverá declaração da Assembléia Geral, o dirigente que praticar malversação ou dilapidação do patrimônio da associação, o que violar gravemente este estatuto, o Presidente que recusar convocação de Assembléia Geral, qualquer membro da diretoria que pretender impedir o uso de direito à sócio, inclusive impedir acesso deste à dependência da Associação e às atas, regimentos, estatuto e documentos normativos da associação.

ARTIGO 28º – Em caso de vacância, será convocado o substituto previsto neste estatuto e, não sendo isto possível o suplente que, em chapa, se encontra em primeiro lugar.

ARTIGO 29º – A gestão financeira da associação será realizada com a devida transparência, acessível a qualquer associado, devendo a diretoria prestar contas, perante a Assembléia Geral até o último dia do mês de março, devidamente convocada para este fim, fazendo o balanço acompanhar-se de relatório de atividades.

CAPÍTULO VI – DAS ELEIÇÕES.

ARTIGO 30º – As eleições para renovação de diretoria e Conselho Fiscal serão simultâneas e por chapas inscritas, para cumprimento de mandato de 03(três) anos.

ARTIGO 31º – as eleições serão convocadas com antecedência máxima de 90(noventa) dias e mínimo de 30(trinta) dias, mediante edital que será afixado na porta frontal da Associação,

CONFERE COM ORIGINAL

Rogério Araken Vieira Santos
SEMEDS - Matrícula: 1091043

Visto: X 09/10
048/10
20.012
131



em sala de recepção deste, em delegacia sindical, onde houver, e na proximidade de empresa em que trabalham pelo menos 10(dez) associados, em vista resumido em jornal de circulação local.

ARTIGO 32º – As chapas concorrentes podem inscrever-se até 20(vinte) dias antes das eleições, perante qualquer membro da diretoria.

ARTIGO 33º – Será composta comissão eleitoral, formada por dois membros de cada chapa e por um representante da diretoria da associação, com atribuição de conferir documentação dos concorrentes, conferir lista de votantes, fiscalizar o processo eleitoral.

ARTIGO 34º – As chapas poderão indicar até 02(dois) fiscais – cada uma – perante cada mesa ou urna de recepção de votos e, também, dois fiscais por mesa apuradora.

ARTIGO 35º – As mesas receptoras de voto, assim como as mesas apuradoras, serão formadas por um presidente e dois mesários, com respectivos suplentes, devendo cada chapa indicar um mesário, caso em que, havendo mais de duas chapas o número de mesários será ampliado.

ARTIGO 36º – Necessariamente as urnas deverão estar devidamente lacradas, antes do início da votação e depois desta, sendo vedados início de votação e apuração de votos sem a presença de fiscais da chapa concorrentes.

ARTIGO 37º – Nas eleições para cargos de diretoria e do Conselho Fiscal serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria absoluta de votos em relação ao total dos associados eleitores.

§ 1º - Não concorrendo à primeira convocação maioria absoluta de eleitores, ou não obtendo quorum nem um dos candidatos essa maioria, proceder-se-á a nova convocação para dias posteriores, sendo então considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria dos eleitores presentes.

§ 2º - Havendo somente uma chapa registrada para as eleições poderá a assembléia em última convocação ser realizada duas horas após a primeira convocação, desde que o edital respectivo conste essa advertência.

ARTIGO 38º – Não havendo quorum em nenhuma das convocações, os presentes elegerão diretoria provisória, com mandato máximo de seis meses, que convocará novas eleições.

ARTIGO 39º – O desrespeito a qualquer norma que regularmente o processo torna nula a eleição.

ARTIGO 40º – É direito que não pode ser negado a nenhum associado a formulação de protesto em ata de trabalho eleitoral, seja esta de recepção de voto, de apuração ou geral.

CAPÍTULO VII – DOS BENS DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 41º – O Patrimônio da associação é composto por contribuições dos seus associados, contribuições ou verbas que lhe sejam destinadas, bens móveis e imóveis,

CONFERE COM ORIGINAL

Rogério Araken Vieira Santos
SEMEDS Matrícula: 19916-3

3/10/2016: 09/03/2016
DAB/BS
29-972
32



ARTIGO 42º – Os bens da associação, especialmente os bens imóveis e os móveis de valor significativo, só podem ser alienados por decisão da maioria absoluta dos associados em assembléia especialmente convocada para essa finalidade.

ARTIGO 43º – Em caso de dissolução de associação, seus bens serão transferidos para a entidade congênere, que esteja devidamente registrada (cadastrada) junto ao Conselho Nacional da Assistência Social, ou conselho de igual finalidade que o substituir ou suceder, por escolha da assembléia geral, obedecendo ao disposto no artigo 61 do código civil, e consoante artigo 3º, inciso IX, do decreto 2.536/98.

ARTIGO 44º – O presente estatuto poderá ser modificado em todo ou em parte, por Assembléia Geral convocada, de cuja pauta conste obrigatoriamente dentre os objetivos da convocação a alteração do estatuto, valendo a alteração aprovada com voto concorde de 2/3(dois terços) dos presentes a assembléia, observado o artigo 3º e parágrafo único deste estatuto.

ARTIGO 45º – Os associados não respondem individual ou solidariamente pelas dívidas da associação, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

ARTIGO 46º – Os casos omissos serão decididos à luz da legislação vigente e, omissa esta, pela diretoria.

ARTIGO 47º – A Comunidade de Aliança Anuncia-Me, seus associados, diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, não percebem pró-labore remuneração, vantagem ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas, pelos respectivos atos constitutivos. (Art. 3º, inciso VIII do decreto 2.536/98).

ARTIGO 48º – A entidade aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente ao território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais. (Art 3º, inciso IV do decreto 2.536/98).

O presente Estatuto foi aprovado em reunião de Assembléia Geral Extraordinária em 04 de dezembro de 2004.

Vitória da Conquista – Bahia, 04 de dezembro de 2004.

José Dias do Nascimento
Presidente

Julieta Duarte Dias
Tesoureira

Daisy Duarte Dias
Primeira Secretária

AUTENTICAÇÃO/
RECONHECIMENTO
ESTADO DA BAHIA
PODER JUDICIÁRIO
Nº CF915597

AUTENTICAÇÃO
 RECONHECIMENTO
 ESTADO DA BAHIA
 PODER JUDICIÁRIO
 F915598

2/15/03 09/03/2005
DAB/BA
20.972
33

Louzane Oliveira Flores de Freitas
Louzane Oliveira Flores de Freitas
Segunda Secretária

Lidia Ledo Braga
Lidia Ledo Braga
Terceira Secretaria

Daniela Pereira da Silva
Daniela Pereira da Silva
Primeira Conselheira

Marcelo Nascimento de Oliveira
Marcelo Nascimento de Oliveira
Segundo Conselheiro

Maria Cristina França Compodônio
Maria Cristina França Compodônio
Terceira Conselheira

Joseney Vieira Santos
Joseney Vieira Santos
Primeiro Suplente do Conselho

Rita de Cássia R. F. de Oliveira
Rita de Cássia Rocha Patez de Oliveira
Segunda Suplente do Conselho

Elaine Santos Cerqueira
Elaine Cerqueira Santos
Terceira Suplente do Conselho

CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS DOC E
PESSOAS JURÍDICAS
APRESENTADO PI REGISTRO E AFONTOA REGISTRADO Nº DE ORDEM
SOB O Nº DE ORDEM 32077 9 6563 13
DE PROTOCOLO A 9 DO REGISTRO 13
VITÓRIA DA CONQUISTA 13 de Dezembro de 2011
Mª do Carmo Queiroz - Oficial e
Welissa Mª Teixeira - Cúria - Sub. Oficial
Márcia Melo Curi - Escrevente

Visto: 09/03/2012
28.972

CONFERE COM ORIGINAL

Rogério Araken Vieira Santos
SEMDES - Matrícula: 19916-3





COMUNIDADE DE ALIANÇA ANUNCIA-ME
CNPJ 01.774.653.0001-90

ATA DE REUNIÃO DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 09 DE MARÇO DE 2020

Data, hora, local: Aos nove dias do mês de março de dois mil e vinte as 20:00hs (as vinte horas), na sede, situada na Rua Odilon Correia nº. 12, Alto Marom nesta cidade de Vitória da Conquista – BA foi realizada a Assembléia Extraordinária, com a presença de todos os diretores e o número suficiente de associados previsto no art. 31º do Estatuto Social, tendo a seguinte pauta conforme Edital de convocação enviado aos sócios e diretores afixado na portaria da associação, com o seguinte teor: Edital de Convocação: Convocamos os Senhores Sócios e Diretores para comparecerem no dia 09 de Março de 2020, às 20:00 hs, na sede da Comunidade de Aliança Anuncia-Me, na Rua Odilon Correia nº12, Alto Maron, nesta cidade, onde será realizada em Assembleia Extraordinária a seguinte pauta: **a) Aprovação das contas do período de 2019 b) Eleição e Reeleição de membros diretores e suplentes da diretoria c) Eleição e Reeleição dos membros do Conselho Fiscal e suplentes; d) Outros assuntos pertinentes aos interesses da entidade.** Vitória da Conquista – BA, 09 de março de 2020.

Deliberações tomadas por unanimidade.

Às 20h00m do dia 09 de março de 2020, com a eleição da Sra. **AYSE SOUZA MELO DIAS** como Secretária ad hoc, deu-se início aos trabalhos da **ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA DA COMUNIDADE ANUNCIA-ME**, onde foram aprovadas as contas do período de 2019, o que ocorreu sem nenhuma restrição. A seguir foi eleita a **Diretoria Titular:** com a reeleição para Diretor Presidente do Sr. **1) JOSÉ DIAS DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, diácono permanente, residente à Rua João Pessoa n. 620-A, Centro nesta cidade, CPF 117.152.865-53, RG nº. 00781934-00 SSP-BA; a reeleição para Tesoureira da Sr.ª **2) JULIETA DUARTE DIAS**, brasileira, casada, aposentada, residente à Rua João Pessoa, n. 620-A, Centro, nesta cidade, CPF 141.510.575-87, RG nº 00781934-00 SSP-BA; a eleição para Secretária Administrativa da Sra. **3) AYSE SOUZA MELO DIAS**, brasileira, casada, empresaria, residente a Rua João Pessoa, n. 649, Centro, nesta cidade, CPF 052.948.135-99, RG 13.251.839-20 SSP-BA; a eleição para Secretário de Formação do Sr. **4) FILIPE DUARTE DIAS**, brasileiro, solteiro, empresário, residente Rua João Pessoa, n. 620 nesta cidade, CPF 052.539.315-38, RG 11.657.310-45; a eleição para Secretária de Articulação da Sr.ª **5) ANA MARIA SOUZA MELO**, brasileira, casada, aposentada, residente à Rua João Pessoa, nº 649, Centro, nesta cidade, CPF 092.365.705-34, RG 00.801.105-25 SSPBA. A seguir foram eleitos os **Suplentes da Diretoria:** eleição da Sra. **1) IVETE SILVA NOLASCO**, brasileira, casada, funcionária pública, residente no Conjunto Residencial das Rosas 05, Rua A BL 19, nesta cidade, CPF 280.422.715-49, RG nº 02.067.392-22 BA; a eleição da Sra. **2) LÍDIA DA SILVA LEDO**, brasileira, separada, hoteleira, residente a Av. Crescêncio Silveira nº 102, Centro, nesta cidade, CPF 427.330.735.-91, RG nº 00423321-25 SSP-Ba; a reeleição do Sr. **3) JEFFERSON FERNANDES SANTOS**, casado, empresário brasileiro residente à Rua Washington Luiz, 135-F, nesta cidade CPF 525.962.905-10, RG n. 006640 SSPBA; reeleição da Sra. **4) GREGORIA VARGAS SOUSA**, aposentada, viúva, residente na ROD BA – 265,15, Povoado da Estiva, CPF 888.785.895-00, RG n. 01.008.243-31 SSPBA, eleição da Sra. **5) SIMARA MOREIRA DE OLIVEIRA**, solteira, administradora, residente à Rua Eduardo Santos Costa, 138, nesta cidade, CPF 922.505.995-72, RG 04747390-82, SSPBA. Logo após se deu a eleição para o **Conselho Fiscal**, com eleição da Sra. **1) MARTA FERNANDES ARAÚJO**, casada, empresária, residente à Avenida São Geraldo, n. 1555, Bairro Alto Maron, nesta cidade, CPF 227435025-68 RG 02665548-90 SSPBA; **2) JOSENEY VIEIRA SANTOS**, brasileiro, casado, instrutor de tênis, residente na Via I Condomínio Vog.Fiori, 101, Blog 8, Bairro Primavera, nesta cidade, CPF 976.253.705-00, RG 07916792-68 SSP-BA; **3) Sra. ROSILDA SANTOS COSTA MOURA**, casada, empresaria, residente Povoado da Estiva, à Rua da Assembleia, 214, nesta cidade, CPF 739.555.155-91, RG 07.174.708-73. Por fim, foi realizada a eleição dos **Suplentes do Conselho Fiscal**, com a eleição da Sra. **DARLEN CRISTIANE CAMPOS**

José Dias do Nascimento, Ayse Souza Melo Dias 35

DA SILVA, casada, serviços gerais, residente à Rua Valdir Yolanda, 04, nesta cidade, CPF 027.799.115-30, RG 12.713.119-17 SSPBA, como Primeira Suplente; a Sra **ELIANE SILVA NASCIMENTO**, casada, técnica de enfermagem, residente à rua 08 de maio, 55, Bairro Alto Maron, CPF 789.708.145-15, RG 08.831.672-63 SSPBA, como Segunda Suplente; a Sra **TEREZINHA PEREIRA DE SOUZA**, viúva, aposentada, residente à Rua Poty 76, Bairro Alto Maron, CPF 207.060.065-34, RG 22.251.030-70, SSPBA, como Terceira Suplente.

Todos os eleitos e reeleitos com mandato até 28 de abril de 2022 tomou posse no mesmo dia da reeleição.

Nada mais havendo a tratar e ninguém querendo fazer uso da palavra, encerramos esta, com uma oração. Eu Ayse Souza Melo Dias, lavrei a presente ata, que vai por mim e por todos assinada em sinal de aprovação.

Vitória da Conquista, Bahia, 09 de março de 2020.

6º/3º Oficial

Jose Dias do Nascimento
JOSE DIAS DO NASCIMENTO
Diretor-Presidente

6º/3º Oficial

Ayse Souza Melo Dias
AYSE SOUZA MELO DIAS
Secretária Administrativa

6º/3º Oficial

Julieta Duarte Dias
JULIETA DUARTE DIAS
Tesoureira

6º/3º Oficial

Filipe Duarte Dias
FILIPPE DUARTE DIAS
Secretário de Formação

6º/3º Oficial

Ana Maria Souza Melo
ANA MARIA SOUZA MELO
Secretária de Articulação

6º/3º Oficial

Ivete Silva Nolasco
IVETE SILVA NOLASCO
Suplente da diretoria

6º/3º Oficial

Lidia da Silva Ledo
LÍDIA DA SILVA LEDO
Suplente Tesouraria

6º/3º Oficial

Jefferson Fernandes Santos
JEFFERSON FERNANDES SANTOS
Suplente Secretaria Articulação

6º/3º Oficial

Gregoria Vargas Sousa
GREGÓRIA VARGAS SOUSA
Suplente Secretaria Formação

CONFERE COM ORIGINAL

Rogério Araken Vieira Santos
SEMEDS - Matrícula: 19916-3

CARTÓRIO DE NOTAS
3º OFÍCIO
Jânio Carlos dos S. Ferraz Jr.
Escritor Autorizado

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA
Tabela - Livro Em - Jânio Carlos dos S. Ferraz Jr.
Rua Roney Club, nº. 107 - Fone: 3421.3438

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA
Tabela - Livro Em - Jânio Carlos dos S. Ferraz Jr.
Rua Roney Club, nº. 107 - Fone: 3421.3438

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma (s) de
JULIETA DUARTE DIAS
ANA MARIA SOUZA MELO
Em Test. da Verdade. JCDSFJ
LILIAN SANTOS LIMA - SUBSTITUTA DA TABELA
Selo: 1255.AC315771-5 e 1255.AC315777-3 - Valor: R\$ 10,40
Consulte em: www.tiba.ius.br/autenticidade

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma (s) de
JOSE DIAS DO NASCIMENTO
AYSE SOUZA MELO DIAS
Em Test. da Verdade. JCDSFJ
LILIAN SANTOS LIMA - SUBSTITUTA DA TABELA
Selo: 1255.AC315769-3 e 1255.AC315770-7 - Valor: R\$ 10,40
Consulte em: www.tiba.ius.br/autenticidade

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Protocolo nº 4993 Livro 1-19

Nº de ordem 8900 Livro 1-19

Averbação nº 4-12572/1997

Vitória da Conquista/BA 03 de Maio de 2020

Ceane Lacerda Vargues
Escrevente Autorizada

CONFERE COM ORIGINAL

Rogério Araken Vieira Santos
SEMDES - Matrícula: 19916-3



CARTÓRIO DE NOTAS
3º OFÍCIO
Jânio Carlos dos S. Ferraz Jr.
Escrevente Autorizado

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA
Tabela - Maria Emi Vergues Diniz Correia Leite
Rua Rotary Club, nº 107 - Térreo - Centro - CEP:45.000-410 - Fone: (77) 3421-3434

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma (s) de

FILIPPE DUARTE DIAS

IVETE SILVA NOLASCO

Vitória da Conquista, 29 de Maio de 2020

Em Test. da Verdade. JCDSFJ

LILIAN SANTOS LIMA - SUBSTITUTA DA

TABELIA

Selo: 1255.AC315773-1 e 1255.AC315774-8 - Valor: R\$ 10,40

Consulte em: www.tiba.ius.br/autenticidade

CARTÓRIO DE NOTAS
3º OFÍCIO
Jânio Carlos dos S. Ferraz Jr.
Escrevente Autorizado

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA
Tabela - Maria Emi Vergues Diniz Correia Leite
Rua Rotary Club, nº 107 - Térreo - Centro - CEP:45.000-410 - Fone: (77) 3421-3434

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma (s) de

LIDIA DA SILVA LEDO

GEORGIA VARGAS SOUZA

Vitória da Conquista, 29 de Maio de 2020

Em Test. da Verdade. JCDSFJ

LILIAN SANTOS LIMA - SUBSTITUTA DA

TABELIA

Selo: 1255.AC315775-8 e 1255.AC315776-8 - Valor: R\$ 10,40

Consulte em: www.tiba.ius.br/autenticidade

CARTÓRIO DE NOTAS
3º OFÍCIO
Jânio Carlos dos S. Ferraz Jr.
Escrevente Autorizado

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA
Tabela - Maria Emi Vergues Diniz Correia Leite
Rua Rotary Club, nº 107 - Térreo - Centro - CEP:45.000-410 - Fone: (77) 3421-3434

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma (s) de

JEFFERSON FERNANDES SANTOS

Vitória da Conquista, 29 de Maio de 2020

Em Test. da Verdade. JCDSFJ

LILIAN SANTOS LIMA - SUBSTITUTA DA

TABELIA

Selo: 1255.AC315777-4 - Valor: R\$ 5,20

Consulte em: www.tiba.ius.br/autenticidade

362

Simara Moreira de Oliveira

SIMARA MOREIRA DE OLIVEIRA
Suplente Secretaria Administrativa

Marta Fernandes Araújo

MARTA FERNANDES ARAÚJO
Conselheira Fiscal

JOSENEY VIEIRA SANTOS

JOSENEY VIEIRA SANTOS
Conselheiro Fiscal

Rosilda Santos Costa Moura

ROSILDA SANTOS COSTA MOURA
Conselheira Fiscal

Darlen Cristiane Campos da Silva

DARLEN CRISTIANE CAMPOS DA SILVA
Suplente Conselho Fiscal

ELIANE SILVA NASCIMENTO

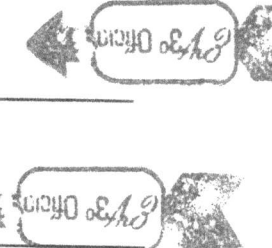
ELIANE SILVA NASCIMENTO
Suplente Conselho Fiscal

Terezinha Pereira de Souza

TEREZINHA PEREIRA DE SOUZA
Suplente Conselho Fiscal

CONFERE COM ORIGINAL

Rogério Azeiteiro Santos
SEMPES - Matrícula: 19910-3



Reconheço por **SEMELHANÇA** a(s) firma (s) de
ELIANE SILVA NASCIMENTO
Vitória da Conquista, 29 de Maio de 2020
Em Test. da Verdade. JCDSFJ
LILIAN SANTOS LIMA - SUBSTITUTA DA TABELIA
Selo: 1255.AC315782-0 - Valor: R\$ 5,20
Consulte em: www.tiba.jus.br/autenticidade

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA
Tabela - Maria Eny Vargens Diniz Correia Leite
Rua Rotary Club, nº. 107 - Térreo - Centro - CEP:45.000-410 - Fone: (77) 3421-3436



Reconheço por **SEMELHANÇA** a(s) firma (s) de:
ROSILDA SANTOS COSTA MOURA
Vitória da Conquista, 02 de Junho de 2020
Em Test. da Verdade. LSO
LILIAN SANTOS LIMA - SUBSTITUTA DA TABELIA
Selo: 1255.AC314111-0 - Valor: R\$ 5,20
Consulte em: www.tiba.jus.br/autenticidade

João Carlos dos S. Ferraz Jr.
João Carlos dos S. Ferraz Jr.
Escrevente Autorizado

CARTÓRIO DE NOTAS
3º OFÍCIO

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA
Tabela - Maria Eny Vargens Diniz Correia Leite
Rua Rotary Club, nº. 107 - Térreo - Centro - CEP:45.000-410 - Fone: (77) 3421-3436



Reconheço por **SEMELHANÇA** a(s) firma (s) de:
SIMARA MOREIRA DE OLIVEIRA
Vitória da Conquista, 29 de Maio de 2020
Em Test. da Verdade. JCDSFJ
LILIAN SANTOS LIMA - SUBSTITUTA DA TABELIA
Selo: 1255.AC315778-2 e 1255.AC315779-0 - Valor: R\$ 10,40
Consulte em: www.tiba.jus.br/autenticidade

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA
Tabela - Maria Eny Vargens Diniz Correia Leite
Rua Rotary Club, nº. 107 - Térreo - Centro - CEP:45.000-410 - Fone: (77) 3421-3436



Reconheço por **SEMELHANÇA** a(s) firma (s) de:
JOSENEY VIEIRA SANTOS
DARLEN CRISTIANE CAMPOS DA SILVA
Vitória da Conquista, 29 de Maio de 2020
Em Test. da Verdade. JCDSFJ
LILIAN SANTOS LIMA - SUBSTITUTA DA TABELIA
Selo: 1255.AC315780-4 e 1255.AC315781-2 - Valor: R\$ 10,40
Consulte em: www.tiba.jus.br/autenticidade

Rogério Araken Vieira Santos
SEMPES - Matrícula: 19916-3



Comunidade de Aliança Anuncia-Me

CNPJ: 01.774.653. /0001-90 – Utilidade Pública Municipal Lei nº 962/99 –

Utilidade pública Estadual Lei nº. 7913/2001

Utilidade Pública Federal Portaria nº. 24/2005 - Reg. CNAS nº 098 de 09/06/2005 – D.O. U – 15/06/2005

E-mail: comanunciame@hotmail.com /

Fone; (77) 3422-5835- 3422-5517 -- 8815-9827

Rua Odilon Correia nº. 12 –Alto Marrom – Vitória da Conquista - Ba



RELACÃO DE ASSOCIADOS PRESENTE NA ASSEMBLEIA EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 09 de Março de 2020.

Cardio Antônio do Silva

Andre Silva Santos

Verônica Pereira

Filipe Costa

Guilherme do Nascimento

Darlen Cristiane Campos da Silva

Jose Dias do Nascimento

Ana Maria Souza Bello

Lidia da Silva Leda

Ana Souza Melo Dias

Jefferson Fernandes Santos

Gregória Borges Sousa

Luete Silva Moloso

Simara Moura de Oliveira

Marta Fernandes Araújo

Rosilda Santos Costa Moura

Vanessa Souza Costa

Elaine Silva Netto

Emanuel Vargas Sousa

Young Vieira Santos

Jose Dias do Nascimento

José Dias do Nascimento

Diretor Presidente



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

**Exercício
2021**

Inscrição Municipal: 407780

Razão Social: COMUNIDADE DE ALIANCA ANUNCIA-ME

Nome Fantasia:

CNPJ: 01.774.653/0001-90

Endereço:

RUA ODILON CORREIA, 12 - ALTO MARON , BAIRRO ALTO MARON Vitória da Conquista BA

CEP: 45.000-000

Atividades

P 949100000 - ATIVIDADES DE ORGANIZACOES RELIGIOS - Data de Início: 22/11/2004

Observação:

O PRESENTE ALVARÁ ESTÁ DE ACORDO COM A LEI 1.259, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2004.

Vitória da Conquista - BA,

Terça-Feira, 09 de Fevereiro de 2021 às 19:11:34 hs.

**O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL AO PÚBLICO E É
VÁLIDO ATÉ 20/02/2022.**

Chave de Validação: 001024077802021000957



Conselho Municipal de
Assistência Social

Conselho Municipal de Assistência Social

Vitória da Conquista – Bahia

Criado pela Lei Municipal nº 799 / 95 e alterado pelas Leis nºs
1.257/2004, 1.276/2005 e 1.707/2010

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a entidade **Comunidade de Aliança Anuncia-Me**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 01.774.653/0001-90, com sede na Rua Odilon Correia, nº 12, Bairro Alto Maron, nesta Cidade de Vitória da Conquista – Bahia, está INSCRITA neste Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, conforme deliberação expressa na Resolução CMAS Nº 027, de 24 de Outubro de 2012, encontrando-se em pleno e regular funcionamento.

Vitória da Conquista-BA, 29 de Novembro de 2021.

Karoline Rodrigues Quaresma
Presidente do CMAS

CONFERE COM ORIGINAL

Rogério Araken Vieira Santos
SEMDES - Matrícula: 19916-3



Consultas - Extrato de conta corrente

G3331610417305811
16/12/2021 10:45:19

Cliente - Conta atual

Agência 188-0
Conta corrente 80773-7 COMUNIDADE DE ALIANCA ANU
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
22/11/2021		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C

Lançamentos futuros

Data	Lançamento	Documento	Valor	Total diário
16/12/2021	Tarifas Pendentes	0	R\$ 13,78 D	13,78D

Saldo	0,00C
Juros *	0,00
Data de Debito de Juros	31/12/2021
IOF *	0,00
Data de Debito de IOF	03/01/2022

OBSERVAÇÕES:

Há tarifas pendentes de cobrança. Total em 16/12/2021 R\$ 13,78. Sujeito à cobrança quando ocorrer saldo positivo na conta corrente. Procure sua agência.

Transação efetuada com sucesso por: J0233463 JULIETA PEREIRA DUARTE.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088

41



CMAS - Vitória da Conquista
RECEBIDO POR RS
DATA/HORÁRIO 21/02/2021 16:30
Nº DE PÁGINAS 1

Comunidade de Aliança Anuncia-Me

CNPJ: 01.774.653/0001-90

Utilidade Pública Municipal Lei nº 962/99 – Utilidade Pública Estadual Lei nº. 7913/2001
Utilidade Pública Federal Portaria nº. 24/2005 - Reg. CNAS nº 098 de 09/06/2005 - D.O.U – 15/06/2005
Fone: (77) 3422-5835/3422-6494/ 98815-9827 - E-mail: comanunciame@hotmail.com
Rua Odilon Correia nº. 12 –Alto Marrom – Vitória da Conquista - BA

PLANO DE TRABALHO - Subvenção Municipal 2021 (Recursos 2018 e 2019)

SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL

Serviço de proteção social especial para população de rua.

PROTEÇÃO SOCIAL

MODALIDADE

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

TERMO DE COLABORAÇÃO

DATA DE VIGÊNCIA

VALOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Janeiro 2022 a Julho 2022

R\$

54.280,70

1. DADOS DA OSC EXECUTORA

RAZÃO SOCIAL

Comunidade de Aliança Anuncia-Me

CNPJ

01.774.6530001-90

TIPO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

(X) Sem Fins Lucrativos

() Cooperativa

() Religiosa

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

94.91-0-00 - ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS E FILOSÓFICAS

ATIVIDADE ECONÔMICA SECUNDÁRIA

Não informada

FINALIDADE ESTATUTÁRIA

Lutar pela promoção social de pessoas que se encontrem em situação de mendicância ou em peregrinação; Realizar ações em favor e em defesa de idosos, visando a ampará-los e protegê-los e à concretização de seus direitos, conforme previsto no Estatuto do Idoso.

ENDEREÇO

Rua Odilon Correia 12 Alto Marom

CIDADE

Vitória da Conquista

ESTADO

BA

CEP

45.005-028

TELEFONE

(77) 3422 5835

E-MAIL(S)

comanunciame@hotmail.com

SITE

www.comunidadeanunciame.com

CONSELHO VINCULADO

Nº E/OU DATA DE INSCRIÇÃO

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

24 de Outubro de 2012

2. PRESIDENTE DA OSC OU RESPONSÁVEL LEGAL

NOME

José Dias do Nascimento

RG

00781934-00

CPF

117152865-53

ENDEREÇO

Rua João Pessoa 620-A Centro

CIDADE

Vitória da Conquista

ESTADO

Bahia

CEP

TELEFONE RESIDENCIAL

(77) 3421-8294

CELULAR

(77) 98815-9827

E-MAIL

VIGÊNCIA DO MANDATO DA ATUAL DIRETORIA

28 de Abril de 2022

3. DADOS BANCÁRIOS - CONTA ESPECÍFICA PARA O RECURSO

NOME DO BANCO

Banco do Brasil

Nº DO BANCO

AGÊNCIA

188-0

OPERAÇÃO

CONTA-CORRENTE:

80773-7

4. PROPOSTA DE TRABALHO

NOME DO PROJETO

Serviço de Proteção Social de Alta Complexidade

PRazo PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES E CUMPRIMENTOS DE METAS

PRazo DE VIGÊNCIA DO TERMO

INÍCIO: 03/01/2021

TÉRMINO: 30/06/2020

Janeiro 2022 a Julho 2022

LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Rincão Coração de Jesus: Rua Odilon Correia nº 12 Alto Marom

DATA DE INSCRIÇÃO DO CNPJ DA OSC

01/08/1999

PERÍODO DE DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO

Segunda à Sexta-feira das 08 às 18 horas.

PÚBLICO ALVO

População de rua

CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

200 atendimentos mês

OBJETO DE PARCERIA:



Comunidade de Aliança Anuncia-Me

CNPJ: 01.774.653/0001-90

Utilidade Pública Municipal Lei nº 962/99 – Utilidade Pública Estadual Lei nº. 7913/2001
Utilidade Pública Federal Portaria nº. 24/2005 - Reg. CNAS nº 098 de 09/06/2005 - D.O.U – 15/06/2005
Fone: (77) 3422-5835/3422-6494/ 98815-9827 - E-mail: comanunciame@hotmail.com
Rua Odilon Correia nº. 12 –Alto Marrom – Vitória da Conquista - BA

PLANO DE TRABALHO - Subvenção Municipal 2021 (Recursos 2018 e 2019)

Repasse de recurso da natureza de auxílio e contribuição oriundo de Subvenção Municipal 2021.

DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA (devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas)

Temos a missão de amar e servir aos mais vulneráveis socialmente, deste modo vimos a necessidade de fazer este trabalho junto à população em situação de rua, garantindo acesso aos serviços sociais, concedendo-lhes alimentação (café da manhã e almoço) bem como higiene pessoal (banho, troca de roupas).

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

Prestamos este importante serviço de assistência com o intuito de juntamente com os órgãos de proteção especial fornecer aos mais necessitados toda assistência e segurança nutricional que podemos oferecer aos mais necessitados. Para isto precisamos deste importante recurso que nos possibilita complementar nossas despesas para realização de nosso serviço, visto que somos uma entidade filantrópica que vive de doações mas precisamos também dessa importante parceria para arcar com nossos compromissos. Para realização deste serviço necessitamos de funcionários que nos ajudam na preparação de alimentos, cadastro de pessoas e recepção ao público, assistente social, psicóloga.

5. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

DESCRIÇÃO GERAL

Atendimento à pessoas em situação de rua que vivem em extrema pobreza, que sofreram com a fome e com violações dos direitos e perda dos vínculos familiares e comunitários, prestados pela entidade de forma complementar as ações sócio-assistenciais da Rede de Proteção Social Especial do Município na perspectiva do Sistema Único da Assistência Social e em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social. Oferecemos café da manhã, almoço, higiene pessoal e acesso aos serviços socioassistenciais. Como temos facilidade na arrecadação dos alimentos não perecíveis, nossa necessidade maior é no auxílio para pagamento do pessoal envolvido no serviço social, equipe de cozinha e acolhimento.

DESCRIÇÃO ESPECÍFICA

Atendimento ao público com refeições, higiene pessoal, vestuários, encaminhamentos aos serviços socioassistenciais.

6. OBJETIVOS

OBJETIVO GERAL

Promover as ações sociais junto ao população em situação de rua e peregrinos, que se encontrem em situação de vulnerabilidade social.

OBJETIVO ESPECÍFICOS

Realizar atendimento socioassistencial a população em situação de rua e peregrinos

7. DESCRIÇÃO, FORMA DE EXECUÇÃO E PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DAS METAS

META	ATIVIDADES OU PROJETOS		PERÍODO	
	DESCRIÇÃO	FORMA DE EXECUÇÃO	INÍCIO	FIM
1	Realizar atendimento socioassistencial.	Atendimento social individual realizado pelo assistente social, antes de ser disponibilizada alimentação.	jan/22	jun/22
	DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS		MEIOS DE VERIFICAÇÃO / INSTRUMENTOS	
	QUALITATIVOS	QUANTITATIVOS	Relatório técnico mensal contendo, quantidade de atendimento e encaminhamentos realizados com suas demandas.	
	Garantir atendimento social aos usuários.	Realizar 30 atendimentos semanais		

8. PREVISÃO DA RECEITA E DESPESA

8.1 -PREVISÃO DA RECEITA (REPASSE DO CONCEDENTE)

VALOR TOTAL DA RECEITA: R\$ 54.280,70

8.2 PREVISÃO DAS DESPESAS



Comunidade de Aliança Anuncia-Me

CNPJ: 01.774.653/0001-90

Utilidade Pública Municipal Lei nº 962/99 – Utilidade Pública Estadual Lei nº. 7913/2001
Utilidade Pública Federal Portaria nº. 24/2005 - Reg. CNAS nº 098 de 09/06/2005 - D.O.U – 15/06/2005
Fone: (77) 3422-5835/3422-6494/ 98815-9827 - E-mail: comanunciame@hotmail.com
Rua Odilon Correia nº. 12 –Alto Marrom – Vitória da Conquista - BA

PLANO DE TRABALHO - Subvenção Municipal 2021 (Recursos 2018 e 2019)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 10.000,00
CONTABILIDADE	R\$ 6.000,00
COORDENADOR DE PROJETOS	R\$ 6.800,00
FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS (Serviços Gerais: Equipe de Cozinha, Acolhimento)	R\$ 18.692,16
FRANGO	R\$ 12.788,54
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	54.280,70

8.3 DESCRIÇÃO DAS DESPESAS POR META

Meta 1	VALOR TOTAL DA META:	R\$ 54.280,70
Item	Descrição / Especificação	Valor R\$
1	ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 10.000,00
2	CONTABILIDADE	R\$ 6.000,00
3	COORDENADOR DE PROJETOS	R\$ 6.800,00
4	FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS (Serviços Gerais: Equipe de Cozinha, Acolhimento)	R\$ 18.692,16
5	FRANGO	R\$ 12.788,54
6		

8.4 RECURSOS HUMANOS

PROFISSIONAIS DA EQUIPE DE REFERÊNCIA PAGOS COM RECURSOS DO COFINANCIAMENTO

QUANTIDADE	CARGO / FUNÇÃO	VÍNCULO	C/H	VALOR UNIT.¹	VALOR TOTAL
1	Serviço Social - Assistente Social	Prestador de serviço	20H	R\$ 2.500,00	R\$ 10.000,00
1	Coordenador de projetos	Prestador de serviço	40H	R\$ 1.700,00	R\$ 6.800,00
1	Serviços Gerais - Cozinha	Funcionário	40H	R\$ 1.120,04	R\$ 4.480,16
1	Serviços Gerais - Auxiliar de cozinha	Funcionário	40H	R\$ 1.017,50	R\$ 4.070,00
1	Serviços Gerais - Auxiliar de cozinha	Funcionário	40H	R\$ 1.017,50	R\$ 4.070,00
1	Serviços Gerais - Responsável pelo acolhimento	Funcionário	40H	R\$ 1518,00	R\$ 6.072,00
¹ Incluindo todos os Encargos Sociais (INSS, IR, PIS, FGTS, entre outros).				TOTAL GERAL	R\$ 35.492,16

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	TOTAL
	Dez/21 R\$18.093,00		Fev/22 R\$18.093,00		Abr/22 R\$18.094,70		
	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS	
							R\$ 54.280,70

11. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, declaro, para fins de comprovação junto ao MUNICÍPIO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Vitória da Conquista
01.12.2021

Local e Data

Fase 01 das do Nexo

Organização da Sociedade Civil

44

44

11. APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Secretário(a) do Município de Vitória da Conquista:

☒ Deferido () Indeferido

Data: 16 / 12 / 2021

Assinatura:



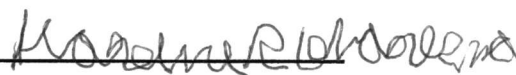
Michael Farias Alencar Lima
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
Mat. 24.545-3

Conselho Municipal (No caso de haver repasse oriundo de Fundo Municipal, Exemplo: COMDICA)

☒ Deferido () Indeferido

Data: 02 / 12 / 2021

Assinatura:



CRECHES E CMEI'S

ORD.	NOME DA ESCOLA	CHAPA	NOME DO CANDIDATO	CARGO A PLEITEAR	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
1	Centro Municipal de Educação Infantil Professor Paulo Freire	Única	Veraídes Lopes dos Santos Bonfim	Diretora (40hrs)	Homologado
			Ronaldo Dias Cardoso	Vice-diretor (40hrs)	
2	Centro Municipal de Educação Infantil Priscovia Menezes Lapa	Única	Ivani Valeriano Santos	Diretora (40hrs)	Homologado
			Tâmara Meyre Ribeiro Macêdo	Vice-diretora (40hrs)	
		Chapa 01	Juciara Soares França	Diretora (40hrs)	Homologado
			Lucelle Rocha Alves Ferraz	Vice-diretora (40hrs)	
3	Centro Municipal de Educação Infantil Tia Zaza	Chapa 02	Vilma Ribeiro Barbosa	Diretora (40hrs)	Homologado
			Garcênia Pereira Rocha de Carvalho	Vice-diretora (40hrs)	

Selma Maria de Oliveira Silva
Presidente da Comissão Eleitoral
Biênio 2022-2023

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CMAS Nº 009, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2021

PARECER REFERENTE A APROVAÇÃO DOS PLANOS DE TRABALHO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, RELATIVO A SUBVENÇÃO SOCIAL MUNICIPAL DE 2018 E 2019.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS), em reunião extraordinária realizada no dia 02 de Dezembro de 2021, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 6º, da Lei nº 799/1995, alterada pelas Leis nºs 1.257/2004, 1.276/2006 e 1.707/2010.

CONSIDERANDO as resoluções desse conselho 001/2019, 005/2019 e 012/2020, que repassa recursos da Subvenção Social Municipal para as Organizações da Sociedade Civil referente aos exercícios de 2018 e 2019;

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.019/2014 que trata sobre o Marco Regulatório da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 18.007/2017 que regulamenta a Lei Federal 13.019/2014 no Município de Vitória da Conquista,

CONSIDERANDO o papel do CMAS de avaliar a execução da Política Municipal de Assistência Social à luz das leis e normativas vigentes.

SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - SCFV		
INSTITUIÇÃO	MÉDIA DE ATENDIMENTO	VALOR
INSTITUTO SOCIAL PADRE BENEDITO SOARES	176	R\$ 14.823,89
ASSOCIAÇÃO SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ASBEAS	174	R\$ 14.655,44
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA - FAMEC	180	R\$ 15.160,80
INSTITUTO SOCIAL VIVENDO E APRENDENDO	231	R\$ 19.456,36
PASTORAL DO MENOR DA PARÓQUIA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	170	R\$ 14.318,53
TOTAL	1306	R\$ 110.000,00
SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE		
INSTITUIÇÃO	MÉDIA DE ATENDIMENTO	VALOR
ASSOCIAÇÃO CONQUISTENSE DE INTEGRAÇÃO DO DEFICIENTE - ACIDE	150	R\$ 9.782,61
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE	540	R\$ 35.217,39
TOTAL	690	R\$ 45.000,00
SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE		

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

INSTITUIÇÃO	MÉDIA DE ATENDIMENTO	VALOR
COMUNIDADE DE ALIANÇA ANUNCIA-ME	30	R\$ 17.000,00
UNIÃO ESPÍRITA DE VITÓRIA DA CONQUISTA - UEVC - ABRIGO NOSSO LAR	50	R\$ 28.333,33
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRISTO LIBERTIA	70	R\$ 39.666,67
TOTAL	150	R\$ 85.000,00

Art. 2º - Aprovar os Planos de Trabalho das Organizações da Sociedade Civil, referente aos recursos da Subvenção Social Municipal do exercício de 2018, conforme tabela abaixo.

SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - SCFV		
INSTITUIÇÃO	MÉDIA DE ATENDIMENTO	VALOR
INSTITUTO SOCIAL PADRE BENEDITO SOARES	146	R\$ 18.990,63
ASSOCIAÇÃO SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ASBEAS	115	R\$ 14.958,38
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA - FAMEC	180	R\$ 23.413,11
INSTITUTO SOCIAL VIVENDO E APRENDENDO	200	R\$ 26.014,57
PASTORAL DO MENOR DA PARÓQUIA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	170	R\$ 22.112,38
TOTAL	961	R\$ 125.000,00

SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE		
INSTITUIÇÃO	MÉDIA DE ATENDIMENTO	VALOR
ASSOCIAÇÃO CONQUISTENSE DE INTEGRAÇÃO DO DEFICIENTE - ACIDE	130	R\$ 5.820,90
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	540	R\$ 24.179,10

- APAE	TOTAL	670	R\$ 30.000,00
SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE			
INSTITUIÇÃO	MÉDIA DE ATENDIMENTO	VALOR	
COMUNIDADE DE ALIANÇA ANUNCIA-ME	100	R\$ 37.280,70	
UNIÃO ESPÍRITA DE VITÓRIA DA CONQUISTA - UEVC - ABRIGO NOSSO LAR	68	R\$ 25.350,88	
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRISTO LIBERTIA	60	R\$ 22.368,42	
TOTAL	228	R\$ 85.000,00	

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Karoline Rodrigues Quaresma

Presidente do CMAS

PORTARIA

PORTARIA Nº 59, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera o Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD do Poder Executivo relativo ao exercício de 2021.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe o art. 66, 1º a 4º, LDO/2021, Lei Municipal nº 2.531, de 28 de dezembro de 2020, e devidamente autorizada por delegação constante do art. 3º do Decreto nº 20.698, de 23 de dezembro de 2020.

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto à sua natureza.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar, o Quadro de Detalhamento da Despesa para o exercício de 2021, da(s) Unidade(s) Orçamentária(s), indicada(s) no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º - Com uma movimentação no valor de R\$ 570.000,00 (QUINHENTOS E SETENTA MIL REAIS), na forma do Anexo Único que integra esta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor em 07 de dezembro de 2021.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Vitória da Conquista, 07 de dezembro de 2021.

Hilton Alexandre Cardoso Oliveira
Coordenador de Classificação e Controle Orçamentário
Edgard Larry Andrade Soares
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 59, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021
ANEXO ÚNICO

ÓRGÃO	2400 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	2401 – DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI Nº 962/99

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA COMUNIDADE DE ALIANÇA ANUNCIA-ME.

ESTA LEI É CONSIDERADA SANCIONADA POR FORÇA DO QUE DISPÕE O § 1º, ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia.

Art. 1º - Fica Declarada de Utilidade Pública a Comunidade de Aliança Anuncia-me, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na Praça João Gonçalves 108 – Centro, cuja Ata foi registrada no Cartório de Títulos e Documentos, sob o número 2.523, A/9 e protocolo número 26.197, em 16 de abril de 1997.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, em 04 de janeiro de 1999.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COMUNIDADE DE ALIANCA ANUNCIA
CNPJ: 01.774.653/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:21:57 do dia 15/12/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/06/2022.

Código de controle da certidão: **2B56.5046.7300.BEDC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

49



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20214894914

RAZÃO SOCIAL	
COMUNIDADE DE ALIANCA ANUNCIA-ME	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	01.774.653/0001-90

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 26/11/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

CERTIDÃO NEGATIVA

DADOS DO CONTRIBUINTE

Contribuinte: **COMUNIDADE DE ALIANCA ANUNCIA-ME**

CNPJ/CPF: **01.774.653/0001-90**

Cod.Contribuinte: **0099368**

Insc.Municipal:

Endereço Imóvel: **Rua ODILON CORREIA 12 , ALTO MARON, Vitória da Conquista - BA , CEP: 45000000**

Quadra:

Lote:

A Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, conforme o artigo 160 da Lei Municipal no 1259, de 29 de Dezembro de 2004, combinado com o disposto no Artigo 205 da Lei Federal Número 5.172, de 25 de Outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, CERTIFICA que o contribuinte acima identificado, EM RELAÇÃO AO OBJETO DA CERTIDÃO, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL. Esta Certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista no Artigo 149 da Lei federal no 5172, de 25 de Outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Emitida Sexta-Feira, 26 de Novembro de 2021 as 14:46:26

Validade: 90 dias

Código de controle da certidão: **20210075567**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.774.653/0001-90

Razão Social: COMUNIDADE DE ALIANCA ANUNCIA-ME

Endereço: PCA JOAO GONCALVES 108 0 / CENTRO / VITORIA DA CONQUISTA / BA / 45000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/12/2021 a 06/01/2022

Certificação Número: 2021120802591068233880

Informação obtida em 16/12/2021 13:10:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COMUNIDADE DE ALIANCA ANUNCIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.774.653/0001-90

Certidão nº: 55050031/2021

Expedição: 26/11/2021, às 14:44:33

Validade: 24/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COMUNIDADE DE ALIANCA ANUNCIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.774.653/0001-90**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

-AYSE SOUZA MELO DIAS- AVENIDA PRESIDENTE VARGAS 53 ALTO MARON VITÓRIA DA CONQUISTA BA, RG13.251.839-20 SSP, CPF052.948.135-99

-FELIPE DUARTE DIAS-RUA JOÃO PESSOA 620 CENTRO VITÓRIA DA CONQUISTA BA, RG11.657.310-45 SSP, CPF 052.539.313-38

-JOSÉ DIAS DO NASCIMENTO –RUA JOÃO PESSOA 620 CENTRO VITÓRIA DA CONQUISTA BA, RG 00.781.934-00, CPF 117.152.865-53

-JULIETA DUARTE DIAS-RUA JOÃO PESSOA 620 CENTRO VITÓRIA DA CONQUISTA BA, RG 01.317.574-23 SSP, CPF141.510.575-87

-JOSENEY VIEIRA SANTOS -CONDOMÍNIO VOG .FIORI, 101 B, BLOCO 8 BAIRRO PRIMAVERA VITÓRIA DA CONQUISTA BA, RG 79.167.926-8 SSP, CPF 976.253.705-00

-MARTA FERNANDES ARAUJO-AVENIDA SÃO GERALDO 1555 ALTO MARON VITÓRIA DA CONQUISTA BA, RG 02.665.548-90 SSP, CPF 227.435.025-68

-ANA MARIA SOUZA MELO-RUA JOÃO PESSOA 649 ALTO MARON VITÓRIA DA CONQUISTA BA, RG 00.801.105-25 SSP, CPF092.365.705-34

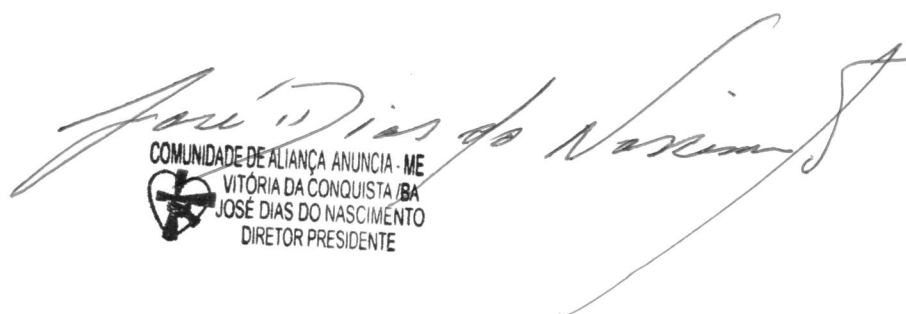
-JEFFERSON FERNANDES SANTOS-RUA WASHINGTON LUIZ 135 F SUMARÉ VITÓRIA DA CONQUISTA BA, RG04.927.042-79 SSP, CPF 525.962.905-10

-GREGORIA VARGAS SOUSA-ROD BA -265 POVOADO ESTIVA VITÓRIA DA CONQUISTA BA, RG01.008.243-31 SSP, CPF 888.785.895-00

-SIMARA MOREIRA DE OLIVEIRA-RUA EDUARDO SANTOS COSTA 138 GUARANI VITÓRIA DA CONQUISTA, RG 04.747.390-82 SSP, CPF 922.505.995-72

-IVETE SILVA NOLASCO –RUA JOÃO MIGUEL LOURENÇO 452 ALTO MARON VITÓRIA DA CONQUISTA BA, RG 02.067.392.-22 SSP, CPF 280.422.715-49

-LIDIA DA SILVA LÉDO-AV.CRESCENCIO SILVEIRA 107 A CENTRO VITÓRIA DA CONQUISTA BA, RG 00.423.321-25 SSP, CPF 427.330.735-91


COMUNIDADE DE ALIANÇA ANUNCIA - ME
VITÓRIA DA CONQUISTA / BA
JOSÉ DIAS DO NASCIMENTO
DIRETOR PRESIDENTE



Comunidade de Aliança Anuncia-Me

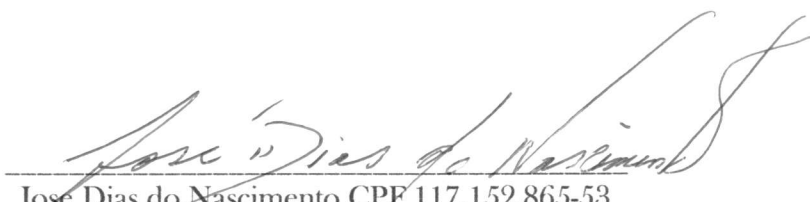
CNPJ: 01.774.653/0001-90 - Utilidade Pública Municipal Lei nº 962/99 - Utilidade Pública Estadual Lei nº 7913/2001
Utilidade Pública Federal Portaria nº 24/2005 - Reg. CNAS nº 098 de 09/06/2005 - D.O.U. 15/06/2005.

E-mail: comunidade@anuncia-me.com.br - Fone/fax: (77) 3422-5835
Rua Odilon Correia, nº 12 - Alto Maron - Vitória da Conquista - Bahia.

DECLARAÇÃO

Declaro sob as penas da lei, que a Entidade Comunidade de Aliança Anuncia-Me, CNPJ: 01.774.653/0001-90, localizada no Endereço: Rua Odilon Correia, 12 Alto Maron, possui qualificação técnica, capacidade operacional e regular funcionamento a mais de 03 (três anos) anteriores a esta data.

Vitória da Conquista, 22 Novembro de 2021.


Jose Dias do Nascimento CPF 117.152.865-53
Diretor Presidente

55



Comunidade de Aliança Anuncia-Me

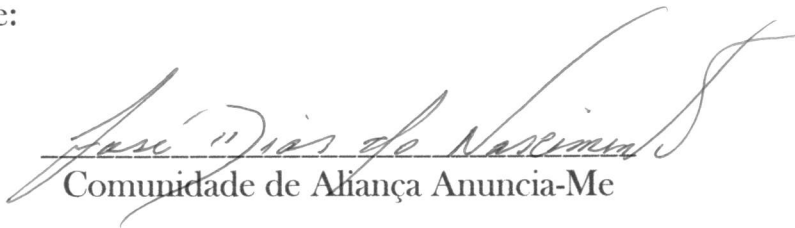
CNPJ: 01.774.653/0001-90 - Utilidade Pública Municipal Lei nº 962/99 - Utilidade Pública Estadual Lei nº 7913/2001
Utilidade Pública Federal Portaria nº 24/2005 - Reg. CNAS nº 098 de 09/06/2005 - D.O.U. 15/06/2005.

E-mail: comanunciamc@hotmail.com - Fone/fax: (77) 3422-5835
Rua Odilon Correia, nº 12 - Alto Maron - Vitória da Conquista - Bahia.

Vitória da Conquista - Bahia, 22 de Novembro de 2021.

Declaramos para os devidos fins, que não empregamos pessoas de menor idade conforme o Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988.

Atenciosamente:


Comunidade de Aliança Anuncia-Me



Comunidade de Aliança Anuncia-Me

CNPJ: 01.774.653/0001-90 - Utilidade Pública Municipal Lei nº 962/99

Utilidade Pública Estadual Lei nº 7913/2001

Utilidade Pública Federal Portaria nº 24/2005

Reg. CNAS nº 098 de 09/06/2005 – D.O.U. 15/06/2005.

E-mail: comanunciame@hotmail.com – Fone/fax: (77) 3422-5835

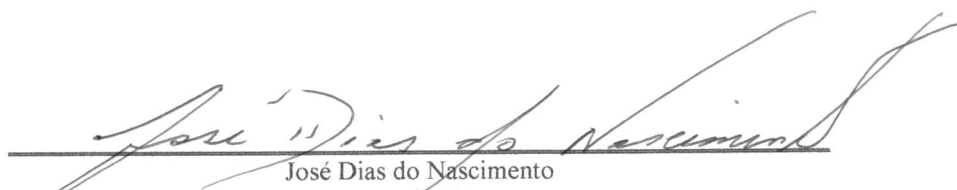
www.comunidadeanunciame.com

Rua Odilon Correia, nº 12 - Alto Maron - Vitória da Conquista – Bahia.

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que não há no quadro dirigentes desta instituição, membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, como também cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas no inciso I, art. 37 da Portaria Conjunta nº 01/2019.

Vitória da Conquista, Ba – 22 de novembro de 2021



José Dias do Nascimento
Diretor-Presidente

57



Comunidade de Aliança Anuncia-Me

CNPJ: 01.774.653/0001-90 - Utilidade Pública Municipal Lei nº 962/99

Utilidade Pública Estadual Lei nº 7913/2001

Utilidade Pública Federal Portaria nº 24/2005

Reg. CNAS nº 098 de 09/06/2005 – D.O.U. 15/06/2005.

E-mail: comanunciame@hotmail.com – Fone/fax: (77) 3422-5835

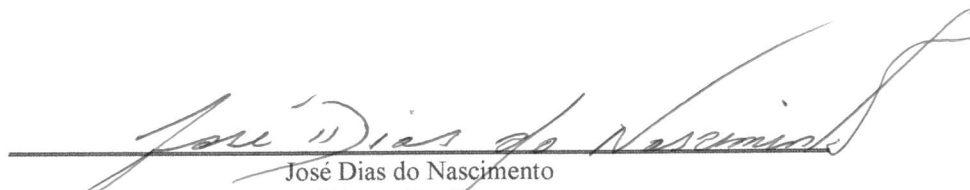
www.comunidadeanunciame.com

Rua Odilon Correia, nº 12 - Alto Maron - Vitória da Conquista – Bahia.

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a instituição não contratará para prestação de serviços servidores ou empregados públicos, incluindo aqueles que ocupem cargos de provimento temporário ou exerçam função gratificada de órgão ou entidade da administração pública municipal, ou ainda, seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias conforme inciso II, art. 37 da Portaria Conjunta nº 01/2019.

Vitória da Conquista, Ba – 22 de novembro de 2021



José Dias do Nascimento
Diretor-Presidente



Comunidade de Aliança Anuncia-Me

CNPJ: 01.774.653/0001-90 - Utilidade Pública Municipal Lei nº 962/99

Utilidade Pública Estadual Lei nº 7913/2001

Utilidade Pública Federal Portaria nº 24/2005

Reg. CNAS nº 098 de 09/06/2005 – D.O.U. 15/06/2005.

E-mail: comanunciame@hotmail.com – Fone/fax: (77) 3422-5835

www.comunidadeanunciame.com

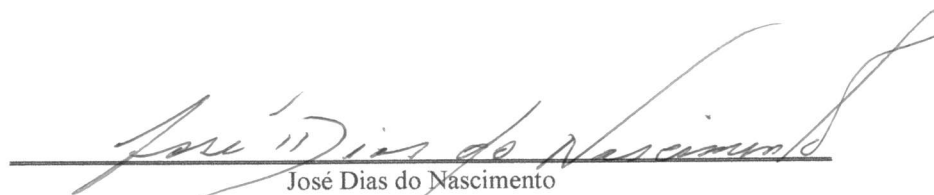
Rua Odilon Correia, nº 12 - Alto Maron - Vitória da Conquista – Bahia.

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a instituição não irá remunerar, a qualquer título, com os recursos a ela repassados através de termos de Parcerias, conforme inciso II art. 37 da Portaria Conjunta nº 01/2019; a saber.

- a) Membro de poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal.
- b) Servidores ou empregados públicos, incluindo aqueles que ocupem cargos de provimento temporário ou exerçam função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica.
- c) Pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública em qualquer esfera de Poder ou contra o patrimônio público, de crimes de eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Vitória da Conquista, Ba – 22 de novembro de 2021


José Dias do Nascimento
Diretor-Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

**SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE
COORDENAÇÃO DE CONTROLE E AUDITORIA
NÚCLEO DE AUDITORIA**

DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA

A Secretaria da Transparência e do Controle do Município de Vitória da Conquista declara, em favor da Comunidade de Aliança Anuncia-me, CNPJ nº 01.774.653/0001-90, reconhecida como de utilidade pública, para os devidos fins de prova e a quem interessar possa, que, até a data de 13/12/2021, inexistiu qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com este órgão da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos de subvenções sociais consignadas no orçamento, salvo melhor juízo.

Validade: 180 dias.

Sendo o que se apresenta para o momento.

CONFERE COM ORIGINAL

Rogério Araken Vieira Santos
SEMPES - Matrícula: 19916-3

Vitória da Conquista, 13 de Dezembro de 2021.

João Vitor Reis Mendes
Núcleo de Controle e Auditoria

Larissa A. de Freitas Nascimento
Coord. de Controle e Auditoria

Mateus Nascimento Novais
Secretário Municipal da Transparência e do Controle